



Enap

Orçamento e Finanças – PDL

Módulo

3

LRF aplicada à Gestão
Pública



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidência da Enap:

Diogo Costa

Diretoria de Desenvolvimento Profissional da Enap:

Paulo Marques – Diretor de Desenvolvimento Profissional

Fabiany Glaura Alencar e Barbosa - Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Cursos

Suzana Neiva Santos Ghazale - Coordenadora-Geral de Execução de Cursos

Francisco Carlos Molina Duarte Júnior - Coordenador-Geral de Produção Web

Equipe Técnica:

Conteudista e facilitador:

Giovanni Pacelli

Desenvolvimento do curso:

Lídia Hubert

Maristela Lima Alcântara

Priscila Callegari Reis

Yara Cristina de Sousa

Implementação Web:

Fabrcia Kelly Alves Ramos da Silva (Implementação)

Ivan Lucas Alves Oliveira (Implementação)

Israel Silvino Batista Neto (Direção de Arte)

Ludmila Bravim da Silva (Revisão de Texto)

Vanessa Mubarak Albim (Diagramação)

Curso produzido em Brasília 2021.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.



**Escola Nacional de
Administração Pública**

Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

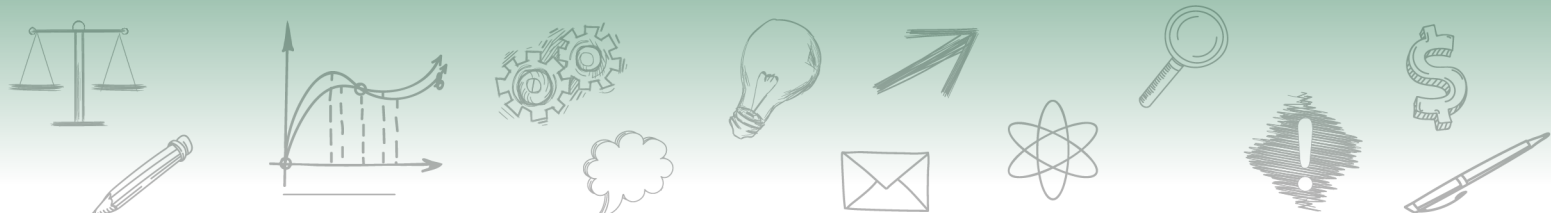


Sumário

Unidade 1: Elementos Introdutórios	5
1.1. Campo de Aplicação	5
1.2. Empresa Controlada e Empresa Estatal Dependente	6
1.3. Receita Corrente Líquida	11
Unidade 2: Renúncia de Receita	16
2.1. Conceito	17
2.2. Requisitos	18
Unidade 3: Despesas em Geral	26
3.1. Requisitos	26
Unidade 4: Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC...	30
4.1. Conceitos	30
4.2. Requisitos	31
Unidade 5: Despesas com Pessoal	34
5.1. Conceito nos termos da LRF	34
5.2. Limites, Restrições e Vedações	37
Unidade 6: Despesas com a Seguridade Social	45
6.1. Requisitos	45
Unidade 7: Transferências Voluntárias	46
7.1. Conceito	46
7.2. Requisitos	47
Unidade 8: Alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público	49
8.1. Conceito	50
8.2. Vedações	50



Unidade 9: Gestão da Dívida Pública	51
9.1. Conceito, Limites e Restrições	51
Unidade 10: Instrumentos de Transparência	59
10.1. Conceito	59
10.2. Relatório de Gestão Fiscal - RGF	61
10.2.1. Responsabilidade pela emissão	61
10.2.2. Estrutura do RGF e prazos para publicação	63
10.3. Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	67
Unidade 11: Gestão de Riscos na Unidade em função da LRF (síncrono)	74
Glossário	74
Referências.....	77



Módulo 3 LRF aplicada à Gestão Pública

Unidade 1: Elementos Introdutórios

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer os conceitos relacionados ao campo de aplicação da LRF, Empresa Estatal Dependente e Receita Corrente Líquida.

1.1. Campo de Aplicação

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Arte. 163º Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

[...]

Assim, a base constitucional da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Complementar nº 101/2000, é o inciso supracitado.

O objetivo da LRF é estabelecer normas de finanças públicas para a responsabilidade de gestão fiscal.

Ressalta-se que “as disposições desta Lei obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” considerados “administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes”, ou seja, apenas os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

DESTAQUE

■ A LRF não se aplica às empresas estatais independentes.

A LRF está fundamentada em quatro princípios: planejamento, transparência, controle e responsabilização.

1) Princípio do planejamento

É representado por metas fiscais; limites para renúncia de receita e geração de despesa; limites para operações de crédito e concessão de garantias; obrigatoriedade de publicação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.



2) Princípio da transparência

É representado pela divulgação ampla via internet de planos, diretrizes, orçamentos, do Anexo de Metas Fiscais, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

3) Princípio do controle

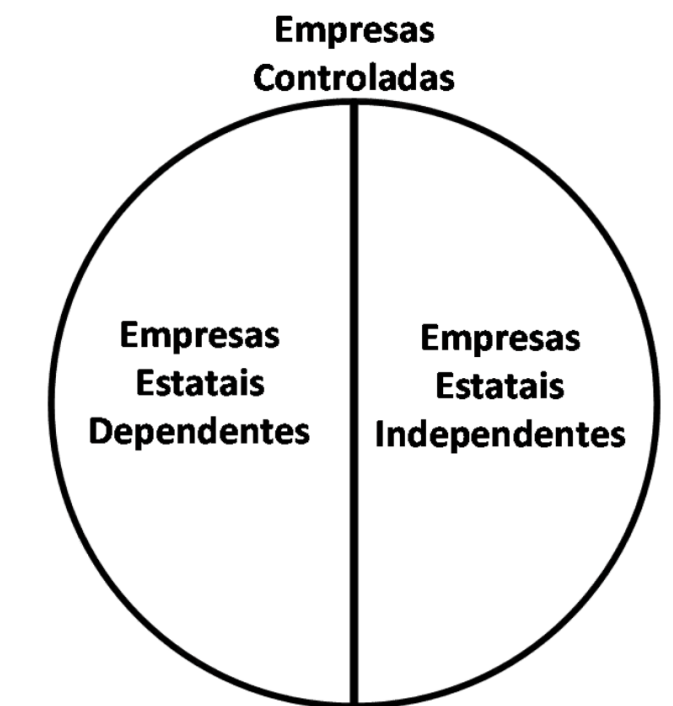
É consubstanciado pela ação fiscalizadora mais efetiva dos tribunais de contas e pelo estabelecimento de prazos para cumprimento dos limites.

4) Princípio da responsabilização

É representado pela identificação e pela responsabilização dos agentes, segundo itens previstos na LRF.

1.2. Empresa Controlada e Empresa Estatal Dependente

Conforme inciso II do artigo 2º da LRF, a empresa controlada é a “sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação”, representada pelas sociedades de economia mista e empresas públicas com suas coligadas.



Tipos de Empresas Controladas

Conforme inciso III do artigo 2º da LRF, a empresa estatal dependente (EED) é “empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária”, representada, por exemplo, pelas sociedades de economia mista e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Nacional para cobrir despesas com pessoal. A figura a seguir ilustra as empresas estatais dependentes do governo federal atualmente.

Anexo 3.3 – Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Nacional:

Empresa	Nome do Indicador	Ano 2019			
AMAZUL	Custo da Atividade (%)	NC	EMBRAPA	Custo da Atividade (%)	15,4
	Necessidade de Financiamento (%)	100,0		Necessidade de Financiamento (%)	98,8
	Passivo por Ações Judiciais (%)	0,9		Passivo por Ações Judiciais (%)	23,8
CBTU	Custo da Atividade (%)	376,4	EPE	Custo da Atividade (%)	NC
	Necessidade de Financiamento (%)	77,1		Necessidade de Financiamento (%)	99,0
	Passivo por Ações Judiciais (%)	90,1		Passivo por Ações Judiciais (%)	33,3
CEITEC	Custo da Atividade (%)	28,9	EPL	Custo da Atividade (%)	84,3
	Necessidade de Financiamento (%)	88,8		Necessidade de Financiamento (%)	90,2
	Passivo por Ações Judiciais (%)	44,6		Passivo por Ações Judiciais (%)	17,4
CODEVASF	Custo da Atividade (%)	NC	HCPA	Custo da Atividade (%)	514,0
	Necessidade de Financiamento (%)	93,3		Necessidade de Financiamento (%)	82,0
	Passivo por Ações Judiciais (%)	9,0		Passivo por Ações Judiciais (%)	60,8
CONAB	Custo da Atividade (%)	91,2	IMBEL	Custo da Atividade (%)	62,9
	Necessidade de Financiamento (%)	75,0		Necessidade de Financiamento (%)	49,7
	Passivo por Ações Judiciais (%)	16,5		Passivo por Ações Judiciais (%)	11,4
CONCEIÇÃO	Custo da Atividade (%)	32.062,4	INB	Custo da Atividade (%)	74,7
	Necessidade de Financiamento (%)	98,8		Necessidade de Financiamento (%)	33,3
	Passivo por Ações Judiciais (%)	84,9		Passivo por Ações Judiciais (%)	14,4
CPRM	Custo da Atividade (%)	62,0	NUCLEP	Custo da Atividade (%)	64,6
	Necessidade de Financiamento (%)	99,2		Necessidade de Financiamento (%)	97,8
	Passivo por Ações Judiciais (%)	3,7		Passivo por Ações Judiciais (%)	6,8
EBC	Custo da Atividade (%)	1.090,9	TRENSURB	Custo da Atividade (%)	142,8
	Necessidade de Financiamento (%)	61,1		Necessidade de Financiamento (%)	37,2
	Passivo por Ações Judiciais (%)	35,7		Passivo por Ações Judiciais (%)	68,1
EBSERH	Custo da Atividade (%)	NC	VALEC	Custo da Atividade (%)	ND
	Necessidade de Financiamento (%)	87,6		Necessidade de Financiamento (%)	ND
	Passivo por Ações Judiciais (%)	9,7		Passivo por Ações Judiciais (%)	ND

Indicadores calculados a partir dos dados extraídos do Siest, cuja responsabilidade da informação é das empresas estatais.

Obs.: O indicador **dívida líquida/EBITDA** somente foi calculado para empresas que apresentaram Endividamento.

SD - dívida líquida negativa (caixa e equivalentes superiores ao endividamento).

ND - Dados não disponíveis.

NC - Falta de dados de um dos componentes do indicador ou denominador negativo nos casos de Dívida Líquida/EBITDA e RSPL.

EED da Administração Pública federal

Fonte: Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais: fatos e dados das empresas estatais de controle direto da União, 2020.

portal.tcu.gov.br/impressa/noticias/tcu-firma-entendimento-sobre-o-conceito-de-empresa-estatal-federal-dependente.htm

Institucional Controle e fiscalização Sessões e Jurisprudência TCU e o Congresso Educação e eventos Fale conosco Serviços

Imprensa

Portal TCU > Imprensa > Notícias > **TCU firma entendimento sobre o conceito de empresa estatal federal dependente**

Imprensa Vídeos Minuto do TCU Conexão Senado

TCU firma entendimento sobre o conceito de empresa estatal federal dependente

Para fins de aplicação de regras de finanças públicas, a conceituação é aquela disposta no art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Por Secom TCU 16/05/2019

Na sessão plenária do último dia 24 de abril, o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação destinada a apurar indícios de pagamentos irregulares a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) a empregados e dirigentes de estatais não dependentes do Tesouro Nacional que receberam aportes de capital da União.

O relator, ministro Vital do Rêgo, destacou que o tema central da representação girava em torno do conceito de empresa estatal dependente e não dependente do Tesouro Nacional. Para tanto, levando em consideração regras de finanças públicas, utilizou-se da conceituação assentada no art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000).

Segundo o dispositivo mencionado, empresa estatal dependente é a empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital excluídos, no último caso, anuais provenientes de aumento de participação acionária

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/impressa/noticias/tcu-firma-entendimento-sobre-o-conceito-de-empresa-estatal-federal-dependente.htm>



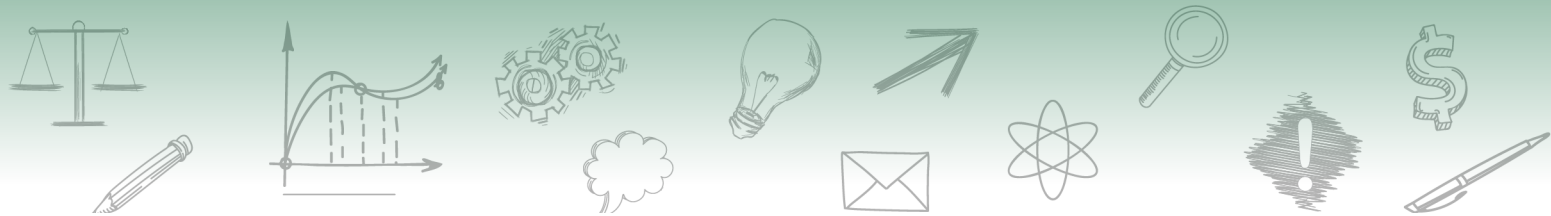
O quadro a seguir apresenta a metodologia aplicada aos fluxos de caixa (operações, investimento e financiamento). Caso o fluxo operacional fosse negativo e tivesse utilizado o adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) para cobrir despesas operacionais, então estaria caracterizada a dependência.

Resumo das 5 unidades do Acórdão TCU Plenário 937/2019								
Empresa	Sinalização de Dependência	Resultado Acumulado do FCO	Varição Acumulada da Capacidade Instalada	Varição Acumulada de Caixa em Cinco Anos	Quantidade de RVA ou PLR aprovados	Anos de Lucro / Prejuízo	Lucro/ Prejuízo Acumulado	Soma de Aportes de Capital da União no Período
Infraero	3	-3.616.577.287	-4.200.787.681	836.810.289	3	0/5	-10.370.270.370	11.216.913.526
Serpro	1	594.607.545	-79.032.316	174.733.811	0	3/2	-330.412.252	193.650.000
Pré-sal Petróleo S.A.	-	892.087	-2.209.988	30.403.033	0	3/2	-3.359.841	38.000.000
Hemobrás	1	-24.761.055	-43.954.227	100.247.944	0	2/3	-343.483.033	763.934.199
CDC	1	6.477.501	-26.462.024	-67.247.607	3	0/5	-97.119.401	193.736.895

Legenda: A dependência é caracterizada quando o caixa inicial não foi suficiente em um exercício para cobrir o fluxo de caixa líquido das atividades.
Fonte: Acórdão TCU Plenário 937/2019.

Considerando a metodologia utilizada no acórdão, a Infraero teve três exercícios de dependência, conforme consta no quadro a seguir.

Metodologia de fluxo de caixa para a Infraero						
Descrição da Conta	2013	2014	2015	2016	2017	
Caixa Líquido - Atividades Operacionais (CLO)	-1.619.410.304	1.450.932.247	-622.266.137	317.426.975	-241.395.574	
Caixa Líquido - Atividades de Investimento (CLI)	-788.732.926	-472.758.898	-1.328.486.389	-2.484.488.687	2.701.059.324	
Caixa Líquido - Atividades de Financiamento (CLF)	2.233.720.716	1.908.681.612	2.027.019.484	2.740.221.711	3.344.166.405	



	Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	-174.422.514	-15.009.533	76.266.958	573.159.999	401.711.507
	Caixa e Equivalente de Caixa - Início	221.646.220	47.223.706	32.214.173	83.585.003	656.745.002
	Caixa e Equivalente de Caixa - Fim	47.223.706	32.214.173	108.481.131	656.745.002	1.058.456.509
1	CLO positivo?	Não	Não	Não	Sim	Não
	Se negativo, qual o déficit?	1.619.410.304	1.450.932.247	622.266.137	-	241.395.574
2	Caixa inicial (CI) suficiente para cobrir DFCO?	Não	Não	Não	-	Sim
	Faltou quanto?	1.397.764.084	1.403.708.541	590.051.964	-	-
3	CI + CLI suficientes para cobrir DFCO?	Não	Não	Não	-	-
	Faltou quanto?	2.186.497.010	1.876.467.439	1.918.538.353	-	-
4	CLF usado para cobrir DFCO?	Sim	Sim	Sim	-	-
	Quanto?	1.397.764.084	1.403.708.541	590.051.964	-	-
5	CLF usado para cobrir CLI?	Sim	Sim	Sim	-	-
	Quanto?	788.732.926	472.758.898	1.328.486.389	-	-
6	Sem aporte, CLF suficiente para cobrir DFCO?	Não	Não	Não	-	-
	Faltaria quanto?	1.366.301.112	1.246.011.714	457.337.370	-	-
7	Aporte de capital para financiar DFCO?	Dependente	Dependente	Dependente	-	-
	Aporte de Capital	2.202.257.744	1.750.984.785	1.894.304.890	2.366.670.298	3.002.695.809

Cabe destacar que empresas estatais federais dependentes do Tesouro Nacional são impedidas de distribuir participação nos lucros ou resultados aos seus empregados, nos termos da Resolução CCE nº 10/1995, artigo 3º, inciso I.

- **Acórdão TCU Plenário 937/2019**

9.2. recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, com fulcro no art. 250, III, do RI/TCU, que:

9.2.1. desenvolva ferramenta no Siest que verifique, de forma automática e para todas as empresas estatais não dependentes, ao final de cada exercício, se houve utilização



de aporte de capital para pagamento de despesas correntes ou operacionais, com vistas a identificar indícios de dependência em relação a aportes da União.

- **Acórdão TCU Plenário 1.522/2019**

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para que, no mérito, sejam eles acolhidos parcialmente, conferindo efeitos modificativos nos termos do subitem a seguir;

9.2. conferir a seguinte redação aos subitens 9.1.1 e 9.4 do Acórdão 937/2019-TCU-Plenário:

“9.1. determinar à Sest, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.1.1. identifique, no prazo de cento e cinquenta dias e em conjunto com o Ministério da Economia, no exercício da competência que lhe é conferida pelo art. 92, inciso II, do Decreto 9.679/2019, nos últimos cinco anos, as empresas estatais consideradas não dependentes que receberam aportes de capital da União e que, por força no disposto no art. 2º, inciso III, da LRF, apresentam indícios de dependência;

(...)

9.4. determinar à Sest que alerte as empresas estatais dependentes que o pagamento de remuneração acima do teto constitucional pode vir a acarretar responsabilização dos dirigentes;”

9.3. tornar insubsistente o subitem 9.1.3;

9.4. acrescentar o subitem 9.5, com a redação a seguir especificada, renumerando os demais subitens:

“9.5. recomendar à Sest, nos termos do art. 250, inciso III, do RITCU, que desenvolva ferramenta no Sistema de Informação das Estatais (Siest) que verifique de forma automática e para todas as empresas estatais não dependentes, após o final de cada exercício, a ocorrência de indícios de dependência estabelecida no art. 2º, inciso III, da LRF, verificando, também, para as estatais assim identificadas, a observância do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da CF/1988 e a regularidade na distribuição de PLR e RVA em desacordo com o disposto no art. 3º da Resolução CCE 10/1995.”

9.5. notificar a embargante da presente decisão.



Os requisitos para a LOA 2021 que auxiliam o reconhecimento de uma empresa estatal como dependente constam no artigo 43, [parágrafos 5º a 11, da LDO](#), Lei nº 14.116/2020.

Conclusões
<ol style="list-style-type: none">1. Ficam no orçamento de investimento apenas as empresas estatais independentes.2. Empresas estatais independentes cujos investimentos são financiados com a participação da União para futuro aumento de capital manter-se-ão no Orçamento de Investimento.3. Em regra, não utilizar aporte de capital (AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital) para pagamento de despesas correntes ou operacionais sob pena de enquadrá-la como dependente.4. Ficam no Orçamento de Investimento, logo continuam independentes, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham recebido do seu controlador ou utilizado recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que atendidos, cumulativamente, às seguintes condições, e observado o disposto em ato do Poder Executivo federal:<ol style="list-style-type: none">I - integrar o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício anterior;II - estar incluída no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;III - possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor; eIV - observar o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal (teto dos gastos com pessoal).

1.3. Receita Corrente Líquida

Para estudar a receita corrente líquida (RCL), vamos pensá-la como um número, o qual servirá de base de cálculo para aplicação dos percentuais de limites abordados no decorrer desta unidade.

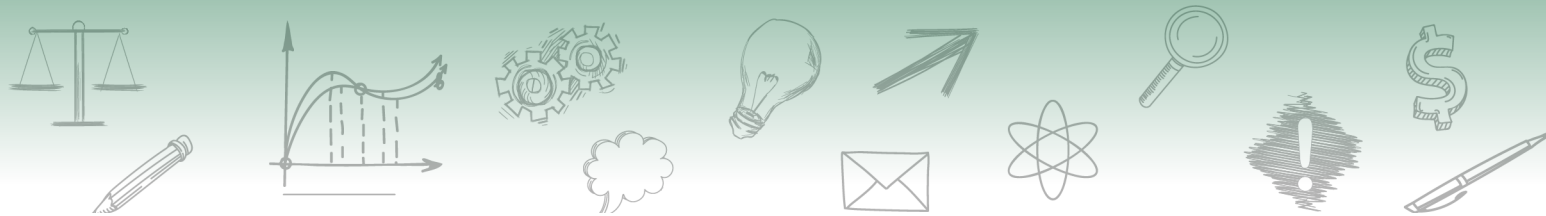
A receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas, arrecadadas nos últimos doze meses, deduzidos os itens constantes no quadro a seguir.



União	Estados	Municípios
<p>Somatório das Receitas Correntes da União</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valores transferidos a estados e municípios por determinação constitucional ou legal. Exemplos: Fundo de Participação dos Estados, Fundo de Participação dos Municípios, 29% da Cide Combustível, 50% do Imposto Territorial Rural, receita para formação do Fundeb. • Contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 195 e no artigo 239 da Constituição. 	<p>Somatório das Receitas Correntes do Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional. Exemplos: 50% do IPVA. 	<p>Somatório das Receitas Correntes do Município</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência e assistência social e receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º do artigo 201 da Constituição. <p>Por exemplo, um cidadão trabalha 20 anos na iniciativa privada e recolhe suas contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, depois trabalha 15 anos pelo Regime Próprio dos Servidores Públicos. Nesse caso, o RGPS deve pagar obrigações referentes a 20 anos.</p>		

O montante apurado com a soma das receitas do mês em referência e dos onze anteriores, excluídas as duplicidades, é utilizado para calcular os seguintes limites:

- Despesa de pessoal.
- Dívida consolidada.
- Dívida mobiliária.
- Operação de crédito.
- Garantias.
- Antecipação de receitas orçamentárias.
- Limites para celebrar parceria público-privada.
- Limites para emendas impositivas, individuais e coletivas estaduais, no caso específico da União.



Assim, trata-se de um montante anual. Por fim, o quadro a seguir discrimina as deduções consideradas na receita corrente líquida da União.

Deduções* consideradas na RCL da União	
1	Valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal.
2	Contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social.
3	Contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados à pessoa física que lhe preste serviço.
4	Contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência.
5	Arrecadação de contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).
6	Receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível que as referidas receitas estejam contabilizadas em contas próprias. Quando a compensação for entre o Regime Próprio de Previdência do Servidor e o Regime Geral de Previdência Social, essa receita deverá ser computada como intraorçamentária.

*Diferentemente das duplicidades, as deduções estão incluídas nas receitas brutas e devem ser excluídas no processo de apuração da RCL.

As figuras a seguir mostram o cálculo da RCL com as principais deduções e os valores arrecadados no âmbito federal.

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA -EXERCÍCIO-	
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR-0>			
RECEITAS CORRENTES (I)															
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria															
Contribuições															
Receita Patrimonial															
Rendimentos de Aplicação Financeira															
Outras Receitas Patrimoniais															
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços															
Transferências Correntes															
Outras Receitas Correntes															
DEDUÇÕES (II)															
Transferências Constitucionais e Legais															
Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social															
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência															
Contrib. dos Militares para Custeio das Pensões Militares															
Compensação Financ. entre Regimes Previdência															
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB															
Contribuições para PIS/PASEP															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)															

NOTA: Sistema <istema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:



Receita Corrente Líquida



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DEZ/2012	DEZ/2013	DEZ/2014	DEZ/2015	DEZ/2016	DEZ/2017	DEZ/2018	DEZ/2019	DEZ/2020
Receita Corrente Bruta	1.135	1.220	1.243	1.283	1.361	1.406	1.536	1.691	1.514
Receita Tributária	348	376	400	425	459	465	507	546	517
Receita de Contribuições	590	643	671	688	730	800	844	853	826
Demais Receitas Correntes	197	201	172	170	172	143	184	292	171
Deduções	518	564	602	608	651	681	730	785	862
Transf. Constitucionais e Legais	184	203	218	214	239	240	267	298	378
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	274	298	319	326	342	361	380	405	396
Outras Deduções	60	63	65	68	70	80	84	83	87
Receita Corrente Líquida (RCL)	617	656	642	675	710	727	805	906	652



RCL da União em 2020 (dados em bilhões)

Em deduções, são registradas as deduções permitidas para apuração da receita corrente líquida, ou seja, as transferências constitucionais e legais, a contribuição do empregador e do trabalhador para a seguridade social, a contribuição dos servidores para o RPPS, a compensação financeira entre os regimes de previdência, a contribuição para o custeio das pensões militares, as deduções para o Fundeb e as contribuições para o PIS/PASEP.

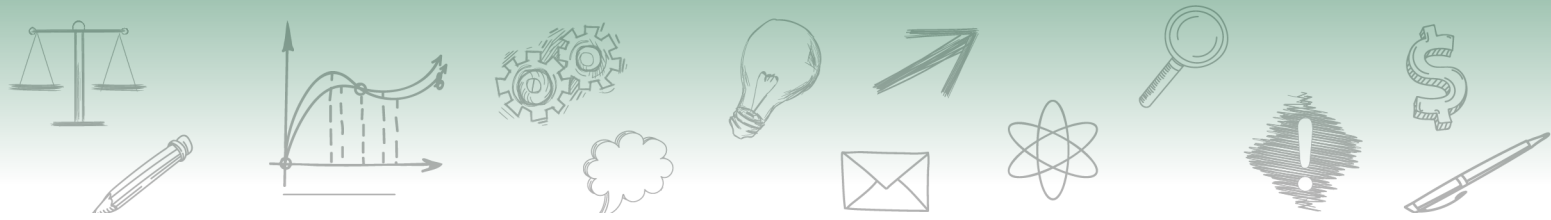
REFLETINDO

Reflexões finais

Cabe destacar que a RCL possui limitação conceitual pela inclusão de receitas extraordinárias ou com alto grau de volatilidade, por exemplo: transferências voluntárias, royalties e receita de repatriação de recursos do exterior. Apesar de serem voláteis, essas receitas não podem ser excluídas do cálculo da RCL. Acompanhe a simulação a seguir:

- RCL com as transferências voluntárias > legalmente correto

Receita Corrente Líquida Padrão	-	R\$ 10.000.000
Limite Total da Despesa com Pessoal no Executivo Municipal	54%	R\$ 5.400.000
Limite Prudencial da Despesa com Pessoal no Executivo Municipal	51,3%	R\$ 5.130.000



• RCL com as transferências voluntárias > legalmente incorreto

Receita Corrente Líquida Ajustada (sem as transferências voluntárias)	-	R\$ 9.000.000
Limite Total da Despesa com Pessoal no Executivo Municipal	54%	R\$ 4.860.000
Limite Prudencial da Despesa com Pessoal no Executivo Municipal	51,3%	R\$ 4.617.000

Conclui-se que a inclusão das transferências voluntárias infla o valor da RCL e os limites máximos dos indicadores fiscais, mesmo tratando-se de um recurso vinculado e que não pode ser aplicado em despesas com pessoal.

Outro ponto importante é a classificação independente de uma empresa estatal independente como dependente, o que infla a RCL. Acompanhe uma simulação a seguir:

RCL sem Empresa Estatal Independente				
Receita Corrente Líquida sem Empresa Estatal Independente: R \$ 100.000.000.000	Limite Total da Despesa com Pessoal no Executivo Estadual	Limite Total da Despesa com Pessoal no Legislativo Estadual	Limite Total da Despesa com Pessoal no Judiciário Estadual	Limite Total da Despesa com Pessoal no Ministério Público Estadual
Limite Total	R\$ 49.000.000.000 (49%)	R\$ 3.000.000.000 (3%)	R\$ 6.000.000.000 (6%)	R\$ 2.000.000.000 (2%)
Limite Prudencial (95% do limite total)	R\$ 46.550.000.000	R\$ 2.850.000.000	R\$ 5.700.000.000	R\$ 1.900.000.000
Limite de Alerta (90% do limite total)	R\$ 44.100.000.000	R\$ 2.700.000.000	R\$ 5.400.000.000	R\$ 1.800.000.000
Despesa com Pessoal Apurada em 12 Meses	R\$ 46.000.000.000	R\$ 2.900.000.000	R\$ 5.800.000.000	R\$ 1.950.000.000
Análise	Ultrapassou o limite de alerta.	Ultrapassou o limite prudencial.	Ultrapassou o limite prudencial.	Ultrapassou o limite prudencial.



RCL com Empresa Estatal Independente				
Receita Corrente Líquida com Empresa Estatal Independente: R\$ 110.000.000.000	Limite Total da Despesa com Pessoal no Executivo Estadual	Limite Total da Despesa com Pessoal no Legislativo Estadual	Limite Total da Despesa com Pessoal no Judiciário Estadual	Limite Total da Despesa com Pessoal no Ministério Público Estadual
Limite Total	R\$ 53.900.000.000 (49%)	R\$ 3.300.000.000 (3%)	R\$ 6.600.000.000 (6%)	R\$ 2.200.000.000 (2%)
Limite Prudencial (95% do limite total)	R\$ 51.205.000.000	R\$ 3.135.000.000	R\$ 6.270.000.000	R\$ 2.090.000.000
Limite de Alerta (90% do limite total)	R\$ 48.510.000.000	R\$ 2.970.000.000	R\$ 5.940.000.000	R\$ 1.980.000.000
Despesa com Pessoal Apurada em 12 Meses	R\$ 53.000.000.000	R\$ 2.900.000.000	R\$ 5.800.000.000	R\$ 1.950.000.000
Análise	Ultrapassou o limite prudencial.	Não ultrapassou nenhum limite.	Não ultrapassou nenhum limite.	Não ultrapassou nenhum limite.

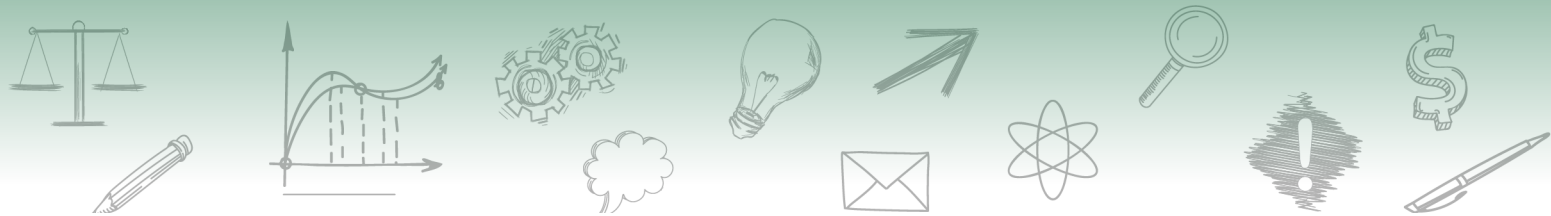
Por fim, é possível alcançar que a inclusão de uma empresa estatal independente também infla o valor da RCL e os limites máximos dos indicadores fiscais dos Poderes.

Para aprofundar nesse tema, acesse ou podcast a seguir, em que Giovanni Pacelli entrevista Heriberto Henrique, auditor federal de finanças e controle da Secretaria do Tesouro Nacional. Durante o episódio, são discutidos o conceito de receita corrente líquida, o impacto das receitas extraordinárias e a consistência dos dados fiscais, contábeis e orçamentários.

[Podcast: Receita Corrente Líquida - Prof. Pacelli entrevista o auditor Heriberto Henrique da STN](#)

Unidade 2: Renúncia de Receita

Ao final desta unidade, você deverá ser capaz de identificar uma renúncia de receita, os requisitos necessários à sua implantação e seu monitoramento.



2.1. Conceito

Conforme artigo 14, parágrafo 1º, da LRF:

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais:

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

Observa-se que, para fins de renúncia de receita, um grupo potencial de contribuintes deve ser beneficiado em relação ao restante.

Espécies de renúncia:

- **Anistia**
É o perdão da multa. Visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. Não abrange o crédito tributário em cobrança ou o débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido. Nesse caso, deve-se proceder ao controle orçamentário da receita e sua respectiva dedução, bem como o controle patrimonial, provocando a baixa de eventuais ativos já constituídos, sem envolver fluxo de caixa para os recursos relativos à anistia.
- **Remissão**
É o perdão da dívida em circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito; inconveniência do processamento da cobrança, dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança; probabilidade de não receber; erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo; equidade. Não implica perdoar a conduta ilícita, concretizada na infração penal, nem perdoar a sanção aplicada ao contribuinte. Nesse caso, deve-se proceder ao controle orçamentário da receita e sua respectiva dedução, bem como o controle patrimonial, provocando a baixa de eventuais ativos já constituídos, sem envolver fluxo de caixa para os recursos relativos à remissão.



- **Crédito presumido**

É o representante do imposto cobrado na operação anterior. Objetiva neutralizar o efeito de recuperação dos impostos não cumulativos, pelo qual o Estado se apropria do valor da isenção nas etapas subsequentes da circulação da mercadoria. É o caso dos créditos referentes a mercadorias e serviços objetos de operações e prestações destinadas ao exterior. Todavia, não é considerado renúncia de receita o crédito tributário real ou simbólico do ICMS previsto na legislação instituidora do tributo.

- **Isenção**

É a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Nesse caso, o montante da renúncia é considerado na elaboração da LOA, ou seja, a estimativa da receita orçamentária contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial.

- **Modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições**

É o incentivo fiscal por meio do qual a lei diminui sua base tributável pela exclusão de quaisquer elementos constitutivos. Pode ocorrer isoladamente ou associada a uma redução de alíquota, expressa na aplicação de um percentual de redução.

O conceito de renúncia de receita da LRF é exemplificativo e abarca, além dos instrumentos mencionados expressamente, quaisquer “outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”, conforme parágrafo 1º do artigo 14 da LRF.

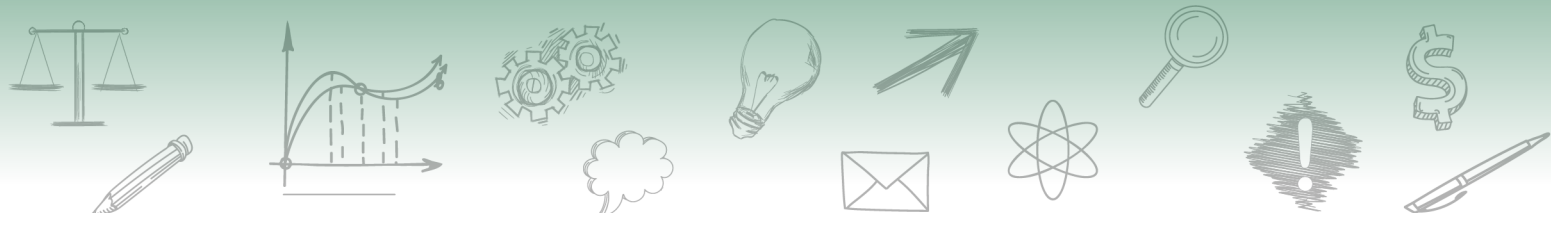
Nesse sentido, pode-se enquadrar outras operações realizadas pelos entes federados, como a devolução de créditos fiscais, pois define-se o caráter de renúncia de receita em que se reveste a devolução de créditos fiscais, considerando que essa operação se traduz em benefício de natureza fiscal correspondente a tratamento diferenciado. Dessa maneira, é julgado que a assunção de recursos por parte do consumidor final não se dá de forma indiscriminada, mas apenas àquelas que se enquadrem nas regras legais previamente estabelecidas. Demais especificidades podem ser encontradas na competência legislativa concorrente dos entes federados, conforme artigo 24 da Constituição de 1988.

2.2. Requisitos

A LRF define, no artigo 14, os seguintes requisitos para uma renúncia de receita:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo



próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

[...]

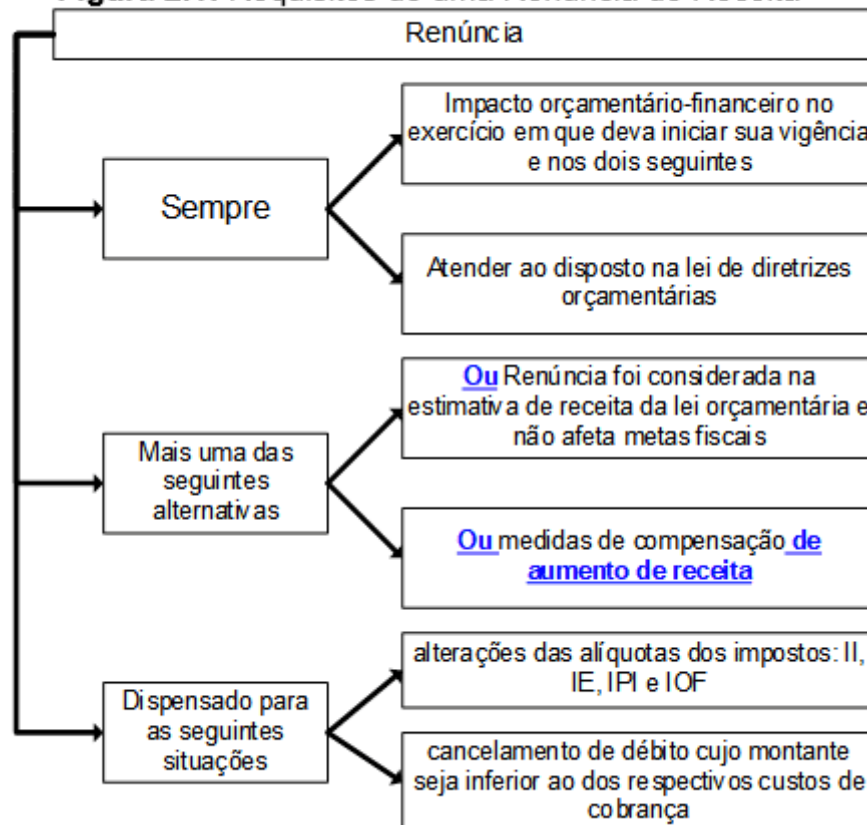
§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A figura a seguir demonstra os requisitos para conceder uma renúncia de receita.

Figura 2.1: Requisitos de uma Renúncia de Receita



Requisitos da Renúncia de Receita



A figura a seguir apresenta exemplos de medidas compensatórias.

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				R\$ milhares		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos ISSQN	Anistia	Calçados	5.000			Elevação de alíquota do ISSQN em 2%.
	Remissão	Informática	2.500			Elevação de alíquota do ISSQN em 2%.
ISSQN	Isenção	Transporte de Passageiros	2.000	2.100	2.500	Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			9.500	2.100	2.500	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Medidas Compensatórias

Conforme preceitua a LRF em seu artigo 14, os setores de calçados e de informática, beneficiados pelas renúncias fiscais demonstradas, terão como forma de compensação a elevação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em 2% para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e os dois exercícios subsequentes.

Com relação à renúncia fiscal destinada ao setor de transporte de passageiros, a forma de compensação encontrada foi a instituição da Contribuição de Iluminação Pública, que terá aplicação a partir do exercício orçamentário referido na LDO.

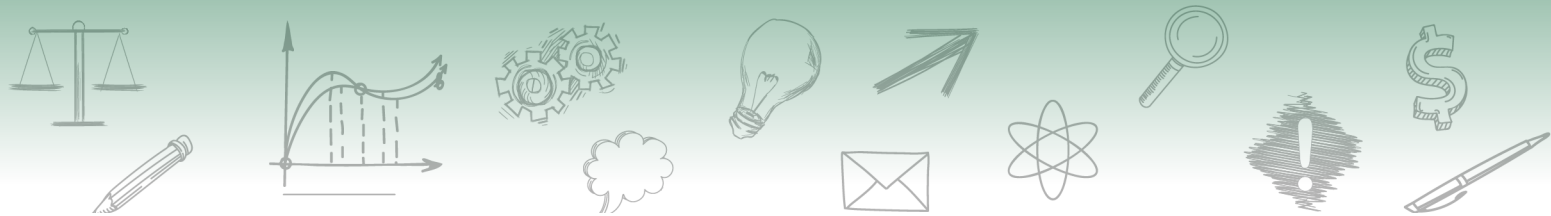
A LDO relativa à LOA 2021 define que:

Art. 125. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o caput.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de sua competência, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o caput.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o caput deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.



§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo federal, ou da justificativa, caso a proposição tenha origem no Poder Legislativo.

Art. 126. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 125 apresente redução de receita ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, a proposta deverá demonstrar a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais e cumprir, para esse fim:

I - no caso de redução de receita, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- a) ser demonstrada pelo proponente que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da renúncia no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa; ou
- c) comprovar que os efeitos líquidos da redução da receita ou do aumento de despesa, quando das proposições decorrentes de extinção, transformação, redução de serviço público ou do exercício de poder de polícia, ou de instrumentos de transação resolutive de litígio, este último conforme disposto em lei, são positivos e não prejudicam o alcance da meta de resultado fiscal;

[...]

Art. 137. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

- I - conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos;
- II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e
- III - designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. O órgão gestor definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos no programa e dará publicidade a suas avaliações.



DESTAQUE

Requisitos essenciais para benefícios tributários

1. Vigência máxima de cinco anos.
2. Existência de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos.
3. Designação de órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das metas e dos objetivos. Esse órgão definirá os indicadores de acompanhamento das metas e dos objetivos e dará publicidade às suas avaliações.

A Receita Federal do Brasil adota o seguinte conceito para gasto tributário:

Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao Sistema Tributário de Referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

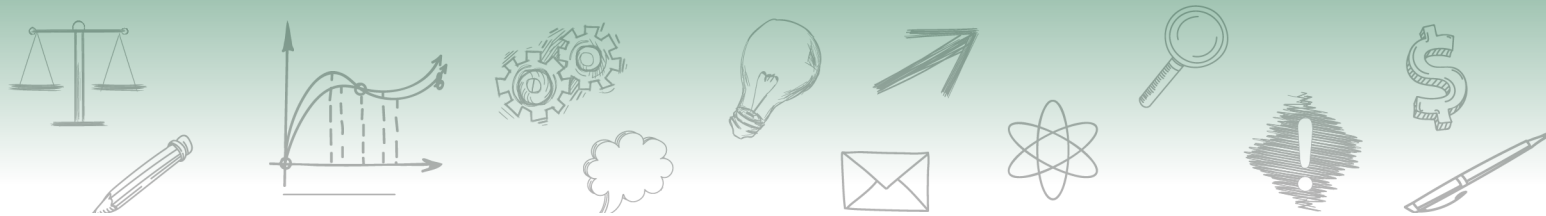
Os sistemas tributários, via de regra, não possuem outro objetivo senão o de gerar recursos para a administração. No entanto, são permeados por situações que promovem isenções, anistias, presunções creditícias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Algumas delas se constituem em alternativas às ações políticas de Governo e têm por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento, mas, sim, por intermédio do sistema tributário. Caso essas desonerações configurem desvios ao Sistema Tributário de Referência, estaremos diante dos denominados Gastos Tributários.

Os Demonstrativos dos Gastos Tributários que acompanham os Projetos de Lei Orçamentária Anual apresentam as previsões de renúncia realizadas para subsidiar a elaboração do orçamento para o exercício subsequente. Contêm o impacto previsto das medidas de desoneração vigentes que se enquadram no conceito de gasto tributário.

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT) é elaborado em cumprimento:

a) ao parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação do Poder Executivo de apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,



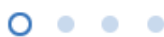
b) o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

As figuras a seguir contemplam alguns extratos do documento completo.

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.005.977	7.459.459	96.191.768	224.373.279	18.915.737	348.946.220
Agricultura	3.049.745.946	7.085.383.671	17.055.149.585	4.832.669.163	5.184.090.923	37.207.039.289
Assistência Social	416.865.924	2.144.520.142	1.456.160.481	10.657.255.913	2.844.576.736	17.519.379.197
Ciência e Tecnologia	199.650.282	375.963.781	143.118.374	10.907.973.107	2.263.612.212	13.890.317.756
Comércio e Serviço	22.351.201.351	11.187.011.359	6.651.276.671	41.858.729.057	16.906.814.680	98.955.033.118
Comunicações	3.876.939	0	2.043.755	2.043.755	1.362.503	9.326.952
Cultura	104.791.463	77.283.178	81.166.194	1.696.612.213	230.822.407	2.190.675.456
Defesa Nacional	2.818.172	7.162.449	5.044.943	59.286.644	14.138.940	88.451.147
Desporto e Lazer	10.845.613	21.234.566	8.782.608	414.374.735	81.837.008	537.074.530
Direitos da Cidadania	36.838.130	119.484.871	92.294.147	1.157.137.322	272.716.953	1.678.471.422
Educação	749.712.750	2.362.480.632	1.470.359.325	10.288.387.061	3.024.177.430	17.895.117.199
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	300.993.006	1.432.584.570	747.068.468	1.195.528.703	447.177.195	4.123.351.942
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habituação	36.211.959	139.749.214	181.375.264	1.205.574.714	392.260.677	1.955.171.828
Indústria	9.853.968.127	6.577.639.953	1.907.037.247	12.177.033.018	4.942.466.184	35.458.144.530
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.503.322	24.287.970	896.353	8.071.320	13.024.870	48.783.836
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.508.831	0	1.563.022	0	0	4.071.853
Saúde	1.237.251.420	4.687.437.867	3.998.914.101	33.336.319.628	5.471.119.744	48.731.042.760
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.033.643.742	5.874.707.694	4.126.547.633	35.770.427.872	8.236.666.578	55.041.993.519
Transporte	196.522.802	518.652.137	165.900.088	4.807.104.398	565.065.774	6.253.245.199
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.591.955.757	42.643.043.512	38.190.890.028	170.598.901.902	50.910.846.552	341.935.637.751
ARRECADAÇÃO	39.901.595.959	114.781.179.197	288.809.293.349	1.015.155.934.129	210.092.393.569	1.668.740.396.203



Extrato do DGT 2021

Nessa imagem, observa-se que os gastos tributários devem ser regionalizados. Além disso, para uma arrecadação de R\$ 1,67 trilhão de reais, foram concedidos benefícios tributários de R\$ 341,9 bilhões de reais.



QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.126.876.400	0,05	0,25	1,21
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	60.532.019.765	0,70	3,63	17,70
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.150.723.458	0,65	3,36	16,42
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.465.583.260	0,02	0,09	0,43
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.951.620.587	0,29	1,50	7,30
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.701.846.442	0,04	0,22	1,08
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.306.616.890	0,04	0,20	0,97
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.777.174.767	0,18	0,95	4,61
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.767.805.196	0,15	0,77	3,73
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.342.863.659	0,92	4,75	23,20
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	987.740	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.428.836.426	0,02	0,09	0,42
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	78.333.899.326	0,90	4,69	22,91
TOTAL	341.935.637.751	3,95	20,49	100,00
ARRECAÇÃO	1.668.740.396.203	19,27	100,00	
PIB	8.659.293.076.063	100,00		



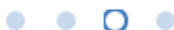
Extrato do DGT 2021

Nessa imagem, observa-se os valores dos gastos tributários por tributo. Além disso, os gastos tributários equivalem a 20,49% da arrecadação prevista e 3,95% do PIB projetado.

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

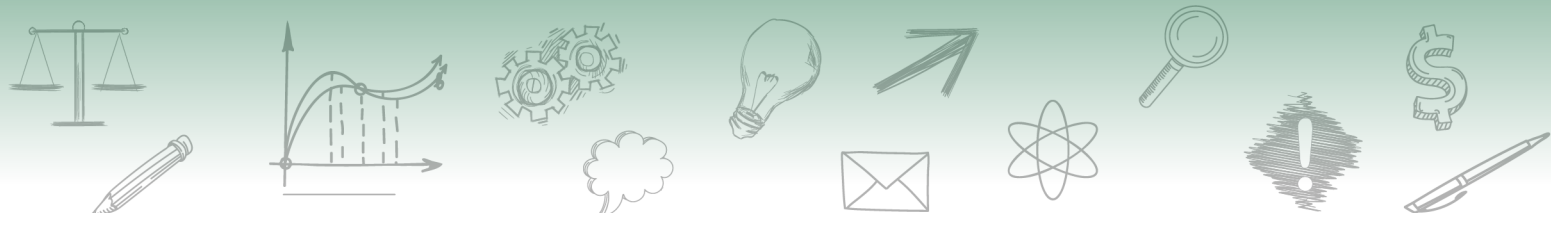
UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.126.876.400	0,05	0,25	1,21
Áreas de Livre Comércio	9.656.025	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	355.482.023	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	743.504.486	0,01	0,04	0,22
PADIS	56.980.605	0,00	0,00	0,02
Zona Franca de Manaus	2.961.273.262	0,03	0,18	0,87
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	60.532.019.765	0,70	3,63	17,70
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.016.561.954	0,12	0,60	2,93
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	16.051.722.825	0,19	0,96	4,69
Despesas com Educação	5.309.276.826	0,06	0,32	1,55
Despesas Médicas	17.907.554.155	0,21	1,07	5,24
Fundos da Criança e do Adolescente	122.953.228	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	11.044.318	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	7.005.311	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.783.665.542	0,11	0,59	2,86
Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.850.265	0,00	0,00	0,02
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.269.385.341	0,01	0,08	0,37



Extrato do DGT 2021

A título de ilustração, constam na figura o detalhamento do Imposto de Importação e do IRPF, cujos valores globais na figura anterior eram R\$ 4.126.876.400 e 60.532.019.765, respectivamente. Também consta na figura as hipóteses que justificam o gasto tributário.



QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Saritana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 9065/95, art. 1º, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	9.656.025	0,00	0,00	0,02
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do imposto de importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16, em específico: art. 3º, §1º, II;	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do imposto sobre importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.498/97, art. 11.	indeterminado	355.482.023	0,00	0,02	0,66




Extrato do DGT 2021

A título de ilustração, consta nessa figura o detalhamento de duas hipóteses de gasto tributário do Imposto de Importação e do IRPF: área de livre comércio e embarcações e aeronaves. No primeiro caso, a vigência é até 30/12/2005 e, no segundo caso, é indeterminada.

Para entender mais sobre a temática, acesse o vídeo a seguir, no qual Giovanni Pacelli apresenta conteúdo relevante sobre renúncias de receita à luz da LRF.

Renúncia de Receita

 https://cdn.ev.gov.br/cursos/ClassRoom/curso004/scorms/modulo03_scorm01/scormcontent/assets/9bh_We5qWKNEzNb4_transcoded-Eez89dLPmszChyKA-007%20-%20Ren%C3%BAncia%20de%20Receita-.mp4?v=1

Além disso, acesse também o podcast no qual Giovanni Pacelli entrevista Claudemir Malaquias, auditor fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Durante o episódio, os seguintes temas são discutidos: conceitos de subsídios e renúncias; papéis dos órgãos responsáveis pela política pública; análise do DGT sob a perspectiva de a renúncia corrigir uma falha de mercado.



[Podcast: Renúncia de Receita Tributária - Prof. Pacelli entrevista o Auditor da Receita Federal Claudemir Malaquias](#)

Por fim, acesse o podcast no qual Giovanni Pacelli entrevista Leonardo Albernaz, auditor federal de controle externo do Tribunal de Contas da União. Durante o episódio, os seguintes temas são discutidos: dimensões do acompanhamento de renúncias; resumo dos Acórdãos TCU Plenário: 747/2010, 1205/2014 e 907/2019.

[Podcast: Renúncia de Receita - Prof. Pacelli entrevista Leonardo Albernaz – Auditor Federal do TCU](#)

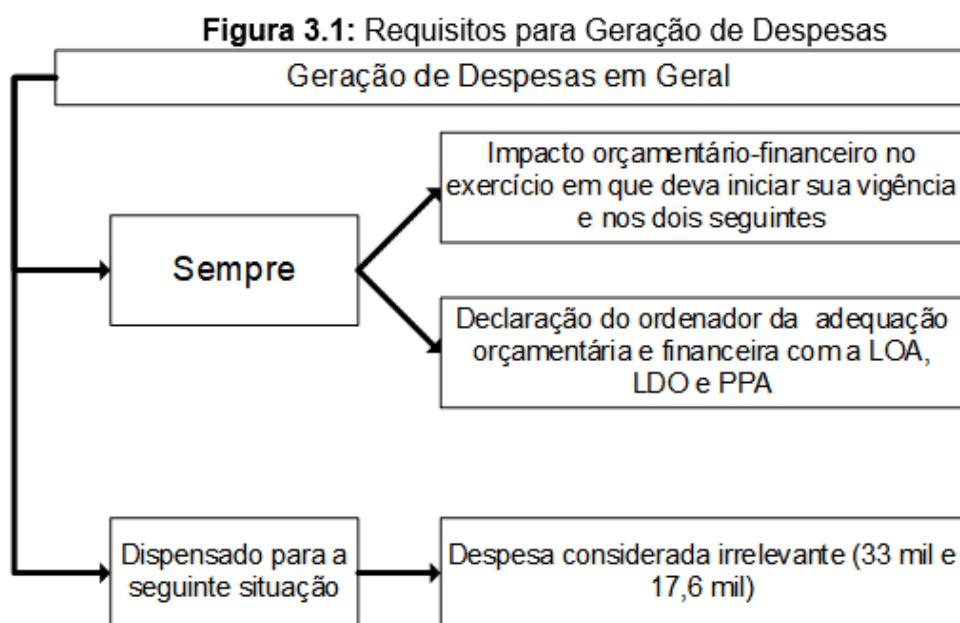
Unidade 3: Despesas em Geral

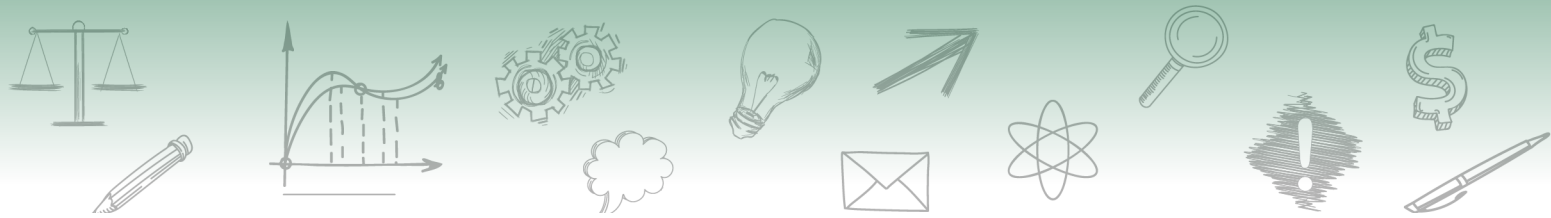
Ao final desta unidade, você deverá ser capaz de reconhecer os requisitos e os procedimentos para realizar uma despesa durante a execução da LOA.

3.1. Requisitos

Um LRF, [nos art. 15 e 16](#), definir requisitos para geração da despesa.

A figura a seguir contém os requisitos para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.





A LDO 2021, por sua vez, define que:

Art. 125. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o caput.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de sua competência, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o caput.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o caput deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo federal, ou da justificativa, caso a proposição tenha origem no Poder Legislativo.

Art. 126. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 125 apresente redução de receita ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, a proposta deverá demonstrar a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais e cumprir, para esse fim:

[...]

II - no caso de aumento de despesa:

a) se for obrigatória de caráter continuado, estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou da redução permanente de despesas; ou



b) se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensada a apresentação de medida compensatória.

Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que, para ações incluídas na Lei Orçamentária, o impacto foi avaliado na aprovação do orçamento. Observa-se também que, caso essa ação ultrapasse o orçamento que entrará em vigor, a estimativa deverá informar o impacto nos dois orçamentos futuros.

Entende-se que o objetivo do disposto no artigo 16 é fazer com que o gestor avalie se haverá receita suficiente no exercício atual e nos subsequentes para a inclusão do aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Entende-se que a execução orçamentária da despesa pode referir-se à assunção de novas despesas que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, ou à manutenção das despesas existentes. Com base nesse entendimento, a assunção de novas despesas relaciona-se, inicialmente, ao conceito de projeto e, posteriormente, ao de atividade, tendo em vista a necessidade de operar e manter o produto criado pelo projeto.

Com isso, define-se que, quando as despesas resultam da execução de um projeto, trata-se de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, e deverão submeter-se às exigências do artigo 16 da LRF. Entretanto, quando se referirem à atividade, podem ser consideradas expansão ou aperfeiçoamento a depender de sua origem. Nessa situação, enquadram-se as despesas de manutenção decorrente da implantação de um novo projeto.

DESTAQUE

Portanto, quando houver criação, expansão e aperfeiçoamento de ações governamentais que resultem no aumento de despesa, é necessário analisar os seguintes requisitos:

1. Apresentação do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e para os dois seguintes, quando for o caso. Significa identificar os valores previstos para despesas nos orçamentos em que for executada a despesa.
2. Declaração do ordenador de despesa indicando a dotação orçamentária, ou seja, quando a despesa iniciar no orçamento em curso, é fundamental identificar se há previsão de dotação para tal finalidade.
3. Declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesa está em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A compatibilidade ocorre quando as despesas estão em conformidade com disposições, objetivos, diretrizes, prioridades e metas previstas naqueles instrumentos.



4. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas para estimativas de gastos com cada criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, evidenciando as previsões de custo.

Sem o atendimento a essas exigências, não poderá ser iniciado o processo licitatório para contratação de obras, serviços e fornecimentos relacionados ao implemento da ação governamental. Além disso, a desapropriação de imóveis urbanos prevista no parágrafo 3º do artigo 182 da Constituição também não poderá ocorrer.

A seguir, apresentamos um exemplo de declaração de execução de despesa.

Exemplo de Procedimento Interno em uma Coordenação

DECLARAÇÃO - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: XXXX

A Coordenação-Geral XXXX, por meio do checklist XXXX, solicita informações de disponibilidade orçamentária e emissão de empenho para atender despesas XXXX para XXXX

A despesa foi autorizada pela SPOA/XXX, tem custo total de R\$ XXXX e será custeada com recursos do Plano Orçamentário nº XXXXX.

Diante do exposto, informamos que a despesa em questão é compatível com o PPA 2020/2023 e a LDO 2021, estando em conformidade com os créditos aprovados por meio da Lei nº XXXX, de XX de XX de 2021, LOA 2021, razão pela qual esclarecemos que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa, conforme a seguinte tabela:


VALOR	PTRES	PI	UGR	ND	DESCRIÇÃO

Dessa forma, sugerimos que o processo seja encaminhado a XXXX para emissão de empenho da XXXX e com posterior encaminhamento a XXXX para prosseguimento.

À consideração superior.

Para entender mais sobre essa temática, acesse o vídeo a seguir em que Giovanni Pacelli apresenta conteúdo sobre despesas em geral à luz da LRF.

Despesas em Geral

 https://cdn.evg.gov.br/cursos/ClassRoom/curso004/scorms/modulo03_scorm01/scormcontent/assets/teot9R9wuXDIP0IX_transcoded-Ka1Ksns_WWf7qtax-008%20-%20Despesas%20em%20Geral.mp4?v=1



Unidade 4: Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC

Ao final desta unidade, você deverá reconhecer os conceitos e os requisitos para implementar uma despesa obrigatória de caráter continuado.

4.1. Conceitos

Sobre despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), a LRF define que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

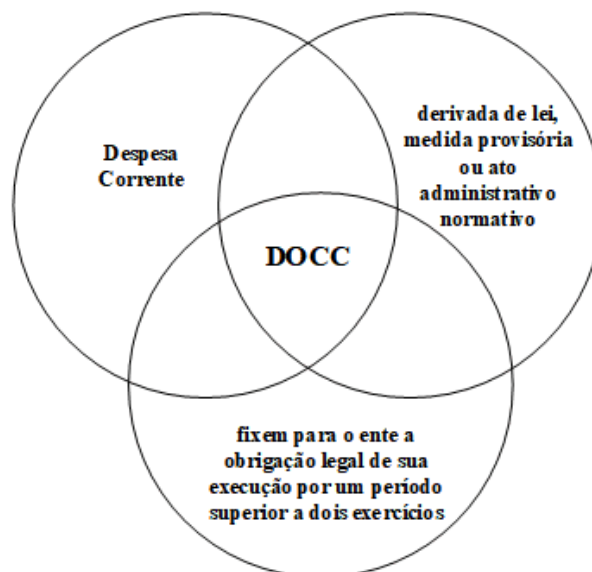
[...]

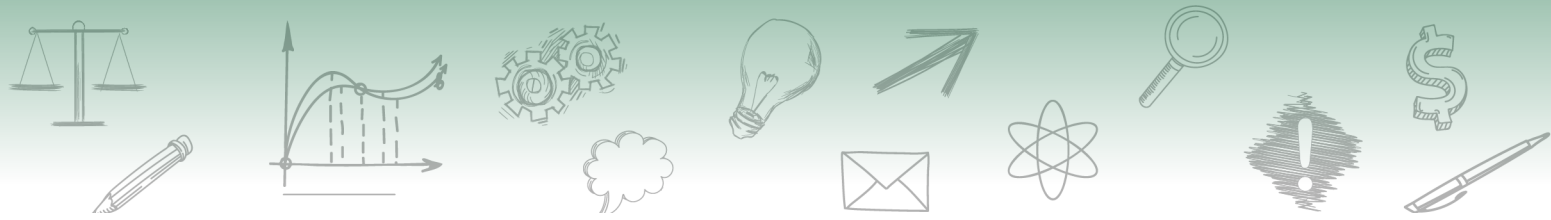
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

[...]

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A figura a seguir apresenta os elementos essenciais de uma DOCC.

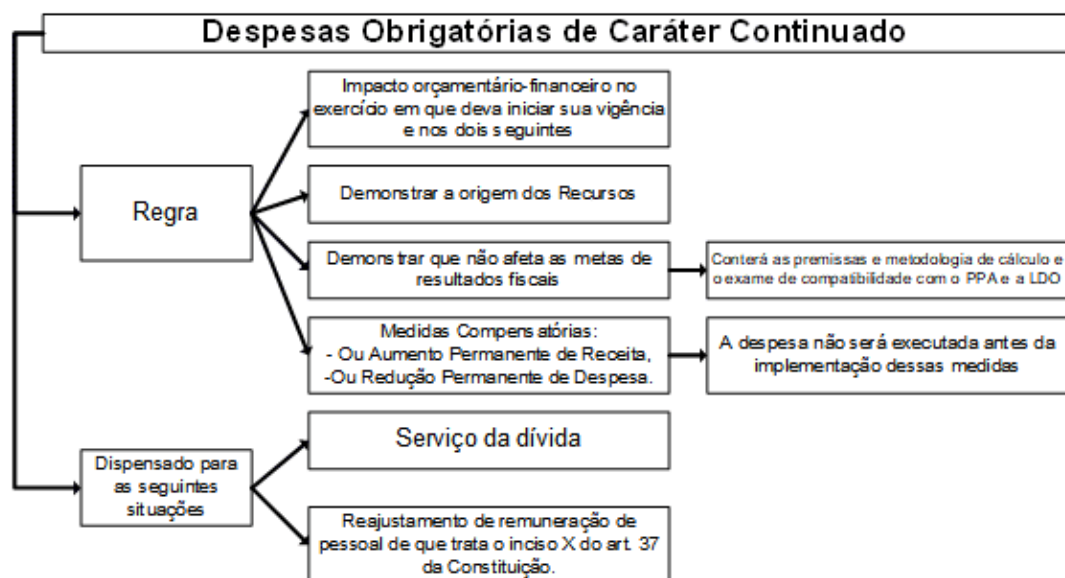




4.2. Requisitos

Nos [parágrafos do artigo 17 da LRF](#), constam os requisitos de um DOCC.

A figura a seguir contém os requisitos essenciais de uma DOCC.



Em relação à DOCC, a LDO define que:

Art. 125. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o caput.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de sua competência, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o caput.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o caput deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.



§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo federal, ou da justificativa, caso a proposição tenha origem no Poder Legislativo.

Art. 126. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 125 apresente redução de receita ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, a proposta deverá demonstrar a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais e cumprir, para esse fim:

[...]

II - no caso de aumento de despesa:

a) se for obrigatória de caráter continuado, estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou da redução permanente de despesas; ou

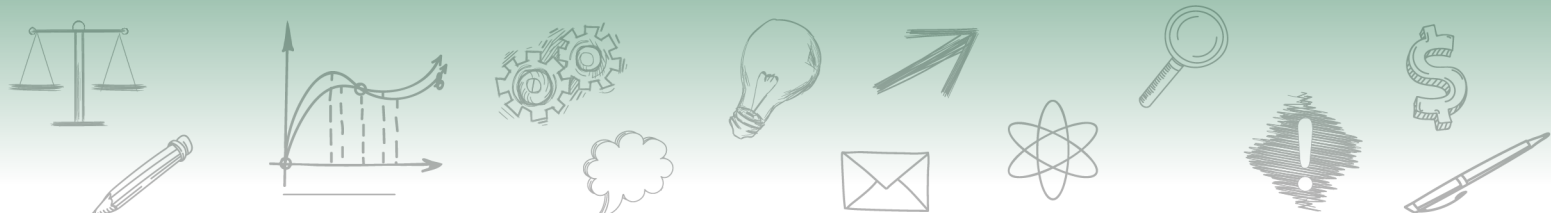
b) se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensada a apresentação de medida compensatória.

Com isso, a geração de despesa deve atender aos artigos 16 e 17 da LRF, os quais . Cada artigo, no entanto, tratam de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação, como o rito de execução e o tipo de despesa.

DESTAQUE

O artigo 16 traz a exigência de que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. Portanto, o controle está centrado na execução do orçamento.

Já o artigo 17 refere-se aos atos que criarem ou aumentarem a despesa obrigatória de caráter continuado e envolve a proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo e está centrada na aprovação do orçamento.



Ressalta-se que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve acompanhar a proposta de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo quando for necessária a aprovação legislativa. Essa estimativa refere-se ao custo previsto para a ação e permitirá a análise da inclusão da despesa no orçamento.

A figura a seguir contém o Anexo de Metas Fiscais: Margem de Expansão das DOCC.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2021 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	54.416
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	45.230
I.1. Receita Administrada pela RFB	37.750
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	1.935
I.3. Demais Receitas	5.545
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	9.185
II.1. IRPJ	(697)
II.2. IPI	(24)
II.3. RGPS	9.906
Deduções da Receita	9.229
Transferências Constitucionais e Legais	7.738
Transferências ao FUNDEB	1.355
Complementação da União ao FUNDEB	135
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	45.187
Redução Permanente de Despesa (II)	133
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	45.320
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.717
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	13.717
RGPS	12.218
LOAS/RMV	566
Abono e Seguro-Desemprego	933
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	31.603

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

É importante observar que o crescimento dos gastos sociais, em especial RGPS e Loas, devem ser considerados no cálculo.



Unidade 5: Despesas com Pessoal

Ao final desta unidade, você deverá saber os conceitos de despesa com pessoal, aplicação dos limites e restrições e medidas quando esses limites forem ultrapassados.

5.1. Conceito nos termos da LRF

A LRF, em seu artigo 18, considera:

"[...] despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."

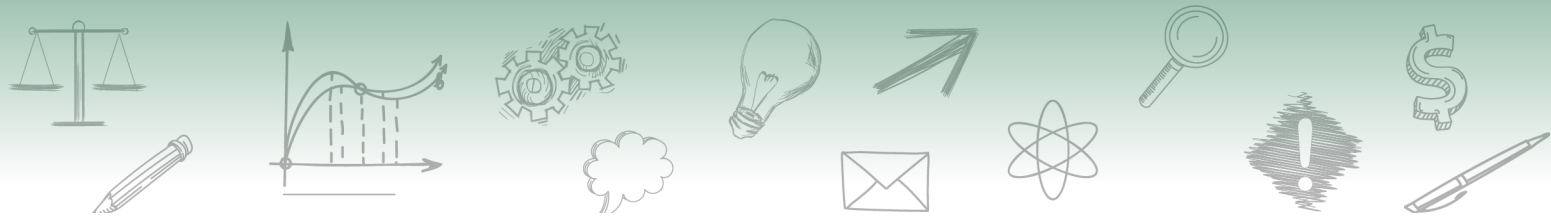
Ou seja, engloba tudo relacionado ao custeio "com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder [...]".

"§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho."

Desse modo, os setores de orçamento e de contabilidade devem incorporar rotinas que possibilitem incluir despesas com pessoal não empenhadas, por exemplo: o reconhecimento por competência do 13º salário.

DESTAQUE

1. As despesas com pessoal seguem regime de competência.
2. São computadas as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados inscritos.
3. Se uma obrigação com pessoal for reconhecida, então ela entra no cálculo mesmo que não tenha havido o empenho e a liquidação.
4. Serão deduzidas apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:



I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

[...]

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

[...]

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

[...]

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

RGF - ANEXO I (LRF art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COMPESSAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (B)		
	LIQUIDADAS														
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>	<MR>		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)															
Pessoal Ativo															
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis															
Obrigações Patronais															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)															
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													-		
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													-		
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)															
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)															
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)															
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)															

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Demonstrativo da Despesa com Pessoal



IMPORTANTE

Não poderão ser deduzidos

a) Despesas com pessoal inativo e pensionista, custeadas com recursos não vinculados.

b) Valores transferidos a outro ente da Federação para fins da compensação financeira de que trata o parágrafo 9º do artigo 201 da Constituição, uma vez que esses valores não são computados como despesas com pessoal. Em contrapartida, os valores recebidos decorrentes dessa transferência poderão ser deduzidos pelo ente recebedor quando utilizados para o pagamento de inativos e pensionistas.

c) Imposto de Renda Retido na Fonte, uma vez que ele não é despesa, mas receita tributária. De outra forma, a despesa com a remuneração bruta do servidor é despesa com pessoal*.

*Art. 18. [...]

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Atenção!

Antes da LC nº 178/2021, que atualizou a LRF, alguns entes suportados pelos seus tribunais de contas consideravam a despesa com pessoal líquida do imposto de renda retido na fonte alegando ser receita do ente. Tal procedimento é irregular doravante.

Por fim, cabe verificar o que a LRF declara sobre despesas com terceirizados:

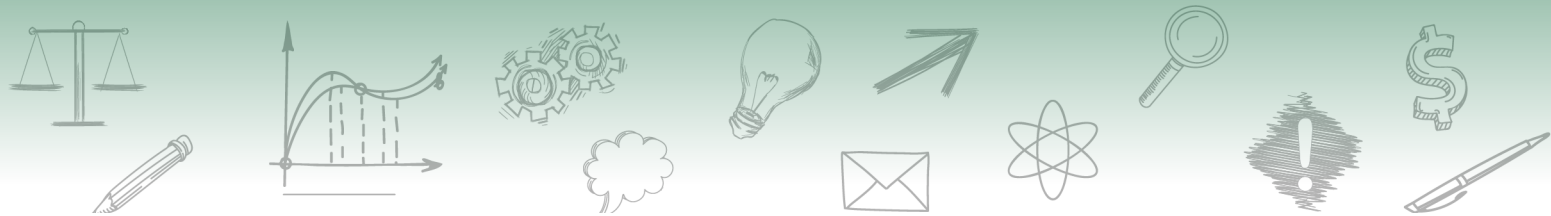
Art. 18. [...]

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

TOME NOTA

Importante

Outras despesas de pessoal são relativas à mão de obra constante dos contratos de terceirização, que esteja empregada em atividade-fim da instituição ou



inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade-fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

Em relação às organizações da sociedade civil, esclarece-se que esse entendimento se aplica aos casos em que elas administram estruturas pertencentes à Administração Pública ou tem a maior parte das suas despesas custeadas pelo poder público. Nesses casos, é possível identificar o valor das despesas com pessoal relacionadas à atividade-fim do ente da federação, a qual é custeada com recursos repassados pelo poder público.

5.2. Limites, Restrições e Vedações

O quadro a seguir apresenta os limites totais de despesa com pessoal por esfera e poder.

Esfera	Poderes				
	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Total
União	40,9%**	2,5%	6%	0,6%	50%
Estado	49 (48,6%)*	3% (3,4%)*	6%	2%	60%
Município	54%	6%	-	-	60%

Legenda:

*Caso haja Tribunal de Contas dos municípios (PA, GO, BA).

**Desse montante, 3% têm a seguinte repartição: 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; 0,092% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; 0,160% para o ex-Território de Roraima; 0,273% para o ex-Território do Amapá; 2,200% para o Distrito Federal.

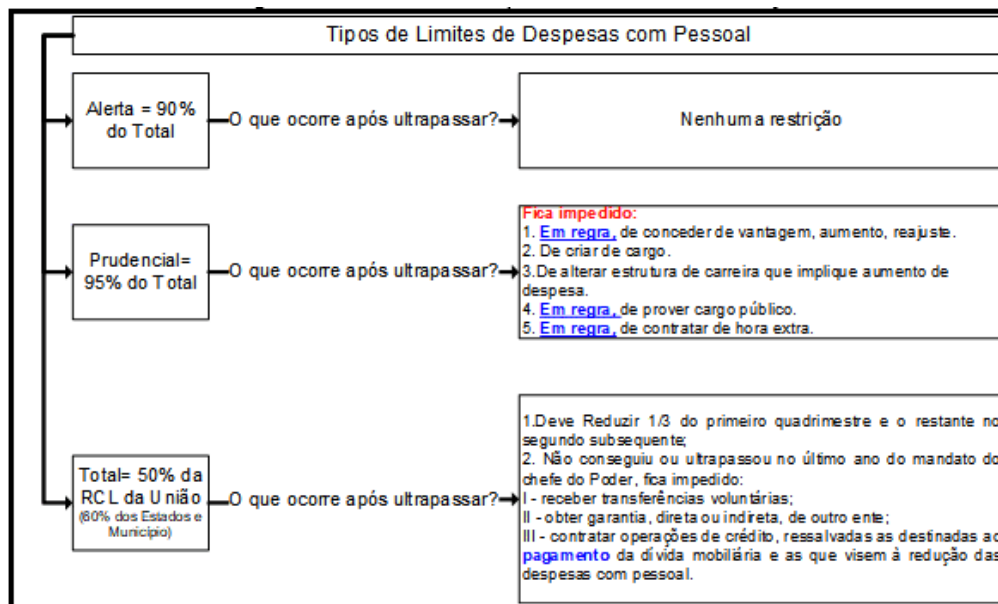
1º Esse percentual é aplicado sobre qual base de cálculo?

Resposta: sobre a receita corrente líquida arrecadada.

2º Por que o termo limite total? Existem outros limites?

Resposta: sim, existem três limites para as despesas com pessoal: total, prudencial (95% do total) e de alerta (90% do total).

Acompanhe a explicação na figura a seguir.



Após ultrapassar o limite prudencial, os impedimentos 2 e 3 são absolutos e os demais são relativos.

Caso o limite prudencial seja excedido, é possível:

- Conceder reajustes, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual e a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição.
- Prover cargos decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.
- Conceder horas extras no caso do disposto no inciso II do parágrafo 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Atualização normativa para municípios

Lei Complementar nº 164/2018 > Em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 5º As restrições [quando o limite total for ultrapassado] não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

§ 6º [A regra anterior] só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite [de 60% da receita corrente líquida do município], considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

Assim, estabelecendo dados de um município hipotético:

Descrição	30 de abril de 2019	30 de abril de 2020	Variação
Receita Real	10.000.000	8.500.000	Redução de 15 %
Receita Corrente Líquida (A)	5.000.000	4.000.000	Redução de 20%
Despesa com Pessoal para LRF (B)	2.500.000	2.750.000	Aumento de 10%
B/A	50%	68,75%	-

Considerando que a queda da arrecadação tenha sido devido à diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios e a inflação acumulada de 5%, observa-se que a receita corrente líquida do município correspondente ao ano anterior e atualizada monetariamente é de 5.250.000.

Assim, o percentual das despesas com pessoal é de 52,38%.

É importante notar que, sem esse ajuste, o percentual é de 68,75%. Caso o percentual ultrapassasse 60%, mesmo com a aplicação do ajuste, as restrições permaneceriam.

O quadro a seguir detalha o que ocorre quando o limite total e o prudencial são ultrapassados.



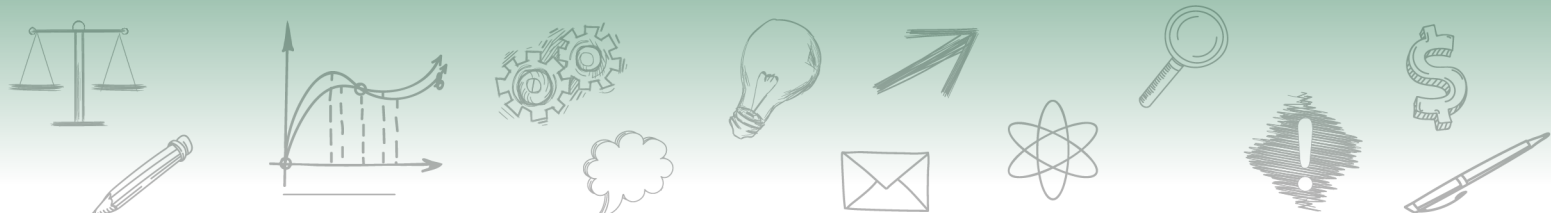
Limite	O que ocorre quando o limite é ultrapassado?
Prudencial (95%) > percentual estipulado para o ente/RCL)	<p>[...] são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão [geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices];</p> <p>II - criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p> <p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p>
Total (100%) > percentual estipulado para o ente/RCL)	<p>Art. 23. [O excesso deve ser reduzido da seguinte forma: 1/3 do primeiro quadrimestre subsequente e 2/3 no segundo quadrimestre], adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.</p> <p>§ 3º [Caso não seja] alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o [ente] não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias;</p> <p>II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;</p> <p>III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.</p> <p>§ 4º [Todavia, as restrições anteriores] aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no [quadro 3].</p>

IMPORTANTE

Atenção!

Não há restrições para o Poder ou órgão quando o limite de alerta é ultrapassado.

As restrições do limite prudencial continuam valendo quando o limite total é ultrapassado, ou seja, são cumulativas.



PERGUNTA

■ Quais são as medidas para reduzir despesas com pessoal?

RESPOSTA

Resposta: tais medidas estão previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Por fim, o quadro a seguir traz mais vedações quanto ao aumento da despesa com pessoal.

Vedações Sobre Despesa com Pessoal	
Art. 21. É nulo de pleno direito: I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:	a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
	b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

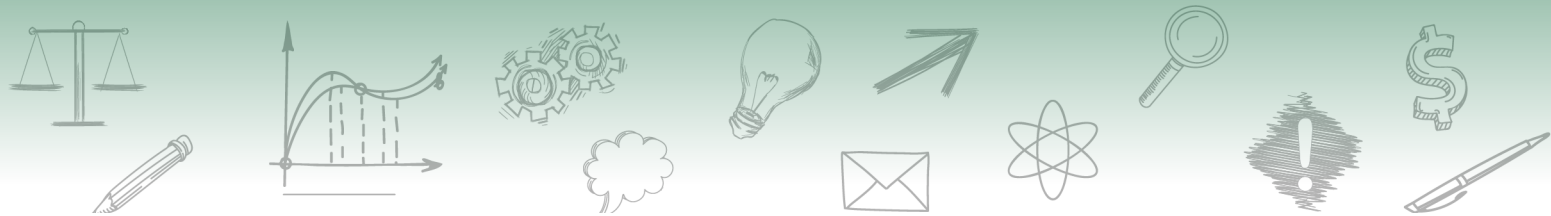


<p>Art. 21. É nulo de pleno direito:</p> <p>[...]</p> <p>II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20.</p>	
<p>Art. 21. É nulo de pleno direito:</p> <p>[...]</p> <p>III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20.</p>	
<p>“Art. 21. É nulo de pleno direito:</p> <p>[...]</p> <p>IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:</p>	<p>I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e</p> <p>II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.</p> <p>a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou</p> <p>b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.</p>

TOME NOTA

A LC nº 178/2021 explicou o critério de cálculo da despesa com pessoal com elementos antes desconsiderados pelos estados e municípios, tais como:

- Não dedução das despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro do RPPS.



- Inclusão das despesas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo pagamento do benefício.
- Ratificação da adoção do regime de competência para o cálculo da despesa com pessoal.

Assim, existe a possibilidade de, durante 2021, vários estados e municípios que atendiam aos limites passarem a descumpri-los.

Atento a isso, o legislador definiu a seguinte regra de transição no artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021:

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no caput deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.

Assim, considerando a nova metodologia, os entes que estiverem acima do limite da despesa com pessoal terão 10 anos para reduzir o excesso.

SAIBA MAIS

O legislativo municipal, além dos 6% da RCL previstos na LRF, deve respeitar a Constituição:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:



I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

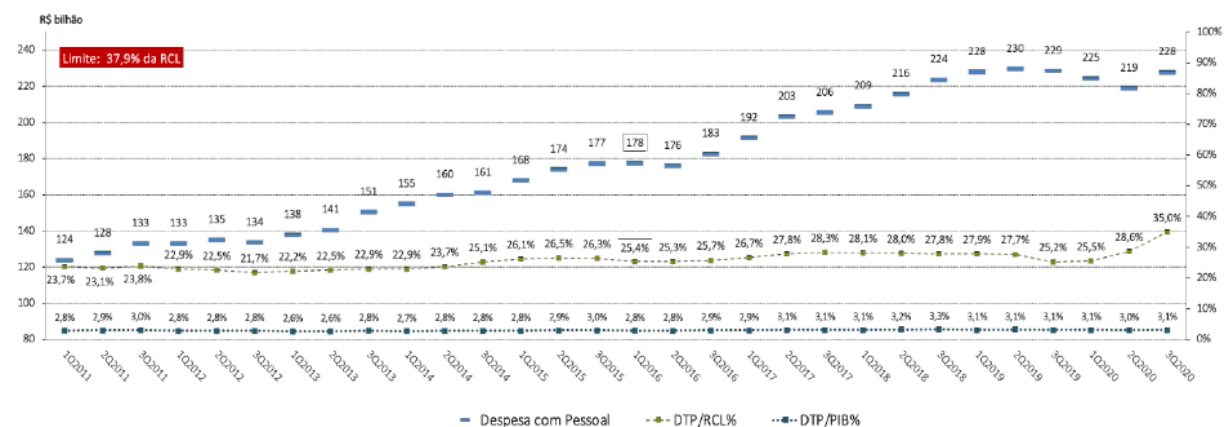
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Por fim, a figura a seguir apresenta a evolução da despesa com pessoal no Executivo federal.



Despesas de Pessoal do Poder Executivo (em bilhão)

Para aprofundar nessa temática, acesse o vídeo a seguir, no qual Giovanni Pacelli apresenta conteúdo relevante sobre despesas com pessoal.

Despesas com Pessoal

https://cdn.ev.gov.br/cursos/ClassRoom/curso004/scorms/modulo03_scorm01/scormcontent/assets/ovfQATXykbPJ1HO_transcoded-QSbF32Ew3IbGbzLx-009%20-%20Despesas%20com%20Pessoal%20C3%A0%20luz%20da%20LRF.mp4?v=1



Unidade 6: Despesas com a Seguridade Social

Ao final desta unidade, você deve saber os requisitos necessários para ser criado, majorado ou estendido um benefício ou serviço da segurança social .

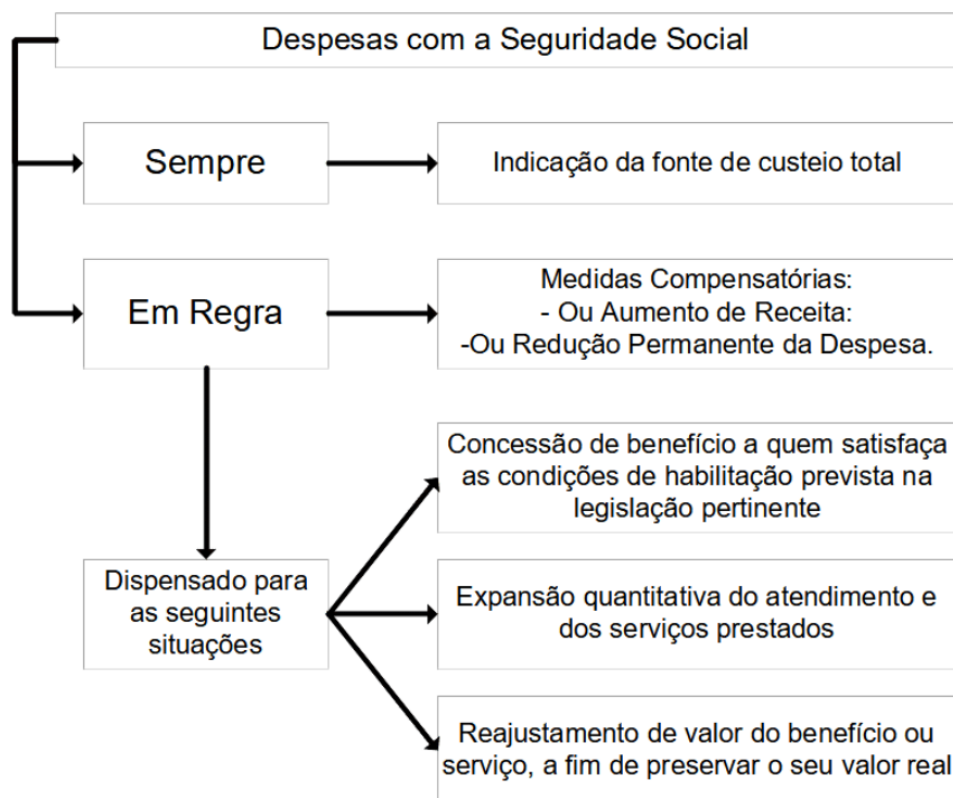
6.1. Requisitos

A LRF estabelece que:

Arte. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à segurança social pode ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda como exigências [das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)].

§ 1º É dispensada da compensação calculada [da DOCC] o aumento de despesa decorrente de:

- I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;
- II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;
- III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, um fim de preservar o seu valor real.



Condições para Aumentar de Despesa com a Seguridade Social

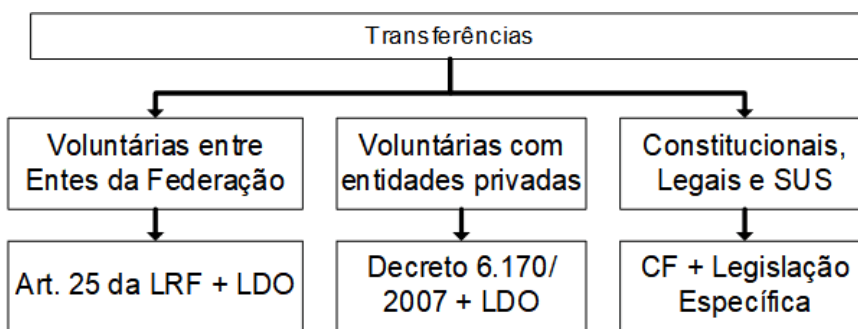


Unidade 7: Transferências Voluntárias

7.1. Conceito

Para efeito da LRF, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

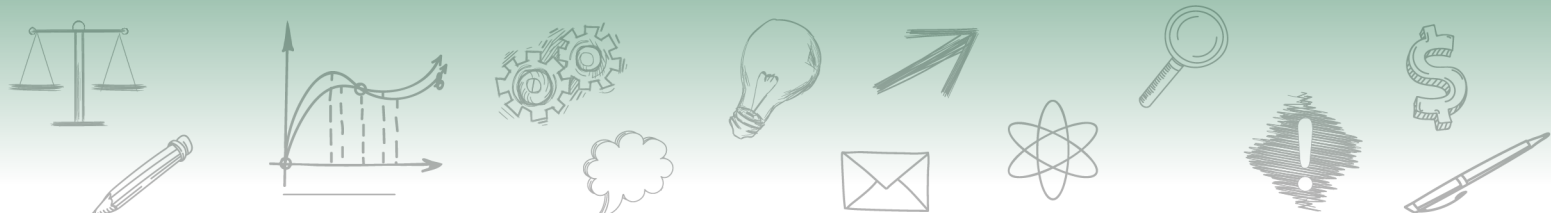
As regras da LRF se aplicam as transferências voluntárias entre entes da federação apenas vide figura a seguir.



Tipos de Transferências de Recursos Públicos

O quadro a seguir contém os conceitos dos tipos de transferências, além das voluntárias.

Tipos de Transferências	
Transferências Constitucionais	São transferências, previstas na Constituição Federal, de parcelas das receitas federais arrecadadas pela União e que devem ser repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O objetivo do repasse é amenizar as desigualdades regionais e promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios. Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX); o Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF); e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
Transferências Legais	São as parcelas das receitas federais arrecadadas pela União, repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, previstas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas. Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas em leis, destacam-se: o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, entre outros.



Transferências Destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS)	<p>São transferências tratadas separadamente por conta da relevância do assunto, por meio da celebração de convênios, de contratos de repasses e, principalmente, de transferências fundo a fundo. O SUS compreende todas as ações e serviços de saúde estatais das esferas federal, estadual, municipal e distrital, bem como os serviços privados de saúde contratados ou conveniados. Os valores são depositados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal. Os depósitos são feitos em contas individualizadas, isto é, específicas dos fundos.</p>
Transferências Diretas ao Cidadão	<p>São os recursos financeiros repassados pela União diretamente ao cidadão que participa de programas específicos. A União concede benefício monetário mensal, sob a forma de transferência de renda diretamente à população-alvo do programa.</p>
<p>As regras das transferências voluntárias para entidades privadas com ou sem fins lucrativos constam na LDO e no Decreto nº 6.170/2007.</p>	
<p>As regras das transferências voluntárias entre entes públicos constam no artigo 25 da LRF.</p>	

7.2. Requisitos

O quadro a seguir apresenta as exigências para realização de transferência voluntária entre a União e os estados e os municípios, ou entre estados e municípios, além das estabelecidas na LDO.

Condições para realizar uma Transferência Voluntária	
1	Existência de dotação específica.
2	Observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição. É vedada a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
3	<p>Comprovação, por parte do ente beneficiário, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; b) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal; d) Previsão orçamentária de contrapartida.



É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

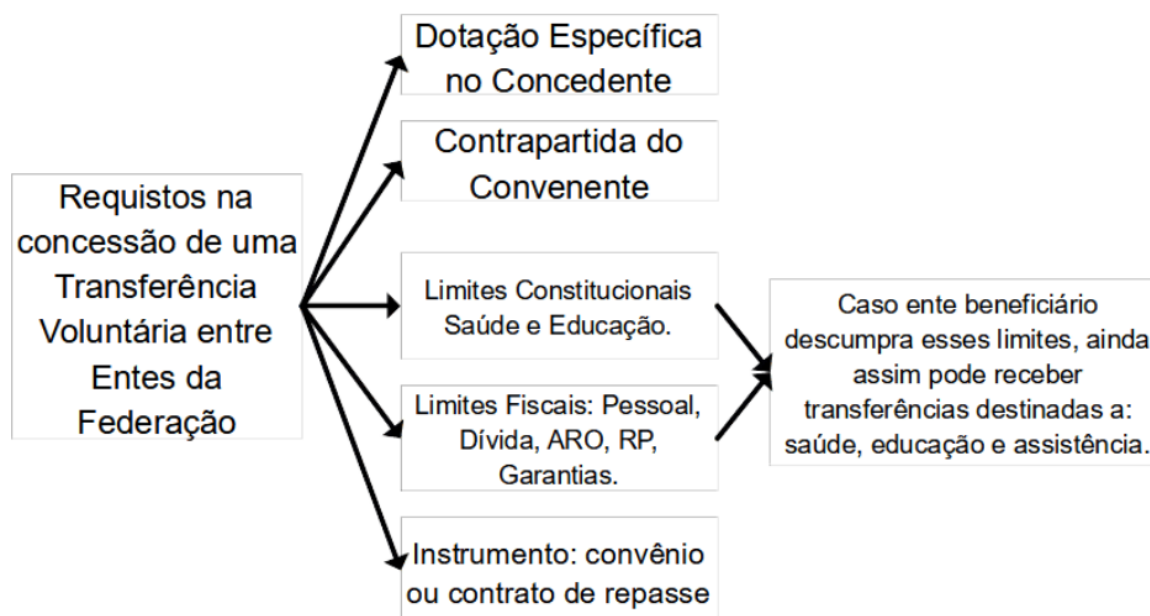
IMPORTANTE

Atenção!

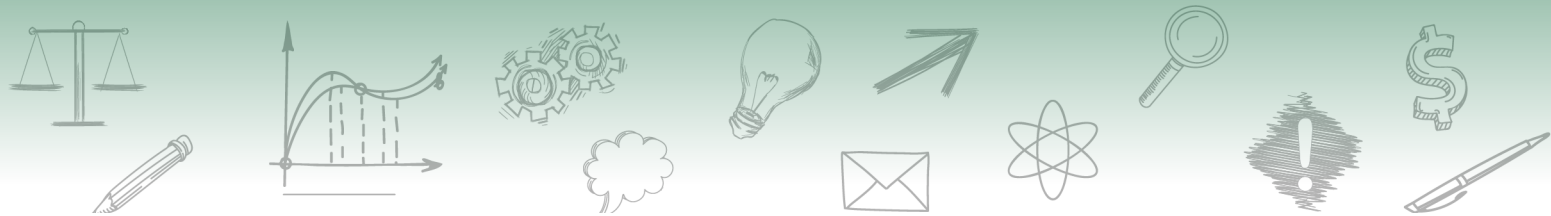
Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da LRF, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Em outras palavras, mesmo que o ente ultrapasse o limite total de despesas com pessoal e o da dívida consolidada, ainda assim ele pode receber de transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

A figura a seguir resume o que foi apresentado.



Por fim, apresentamos um extrato de convênio que, além do contrato de repasse, é uma forma de materializar a transferência voluntária.



Extrato de Convênio

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2019 | Edição: 145 | Seção: 3 | Página: 91

Órgão: Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, ENCERRA o Convênio nº 1793/2017 celebrado com o Município de Forquilha-SC, em face de enquadramento ao artigo 68 da Portaria Interministerial 424/2016. Processo nº 25100.017652/2017-32. Data de Assinatura: 24/07/2019. Signatário: Ronaldo Nogueira de Oliveira - Presidente da Funasa. CPF: 435.294.020-87.

Espécie: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, ENCERRA o Convênio nº 1094/2017 celebrado com o Município de Iguatama-MG, em face de enquadramento ao artigo 68 da Portaria Interministerial 424/2016. Processo nº 25100.016953/2017-49. Data de Assinatura: 24/07/2019. Signatário: Ronaldo Nogueira de Oliveira - Presidente da Funasa. CPF: 435.294.020-87.

Espécie: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, ENCERRA o Convênio nº 1427/2017 celebrado com o Município de Ouro Verde-SP, em face de enquadramento ao artigo 68 da Portaria Interministerial 424/2016. Processo nº 25100.017286/2017-11. Data de Assinatura: 24/07/2019. Signatário: Ronaldo Nogueira de Oliveira - Presidente da Funasa. CPF: 435.294.020-87.

Espécie: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, RESCINDE o Convênio nº 2210/2017, celebrado com o Município de Sapopema-PR, em face da infringência do inciso II do artigo 69 da Portaria Interministerial nº 424/2016. Processo nº 25100.018317/2017-51. Data de Assinatura: 24/07/2019. Signatário: Ronaldo Nogueira de Oliveira - Presidente da Funasa. CPF: 435.294.020-87.

Para finalizar, acesse o podcast em que Giovanni Pacelli entrevista Marlos Costa, superintendente da Funasa-CE. Durante o episódio, são discutidos temas relacionados aos convênios efetuados por meio de transferências voluntárias.

[Podcast : Transferências Voluntárias \(Convênios com Municípios\) - Prof. Pacelli entrevista Marlos Costa da FUNASA-CE](#)

Unidade 8: Alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público

Ao final desta unidade, você será capaz de identificar uma receita de capital de alienação de bens e dos instrumentos necessários ao monitoramento da aplicação do recurso obtido.



8.1. Conceito

A alienação de bens constitui-se no ingresso financeiro proveniente da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público.

1- RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Origem)	
1- Impostos (Espécie)	De 1.1.1.0.00.0.0 até 1.1.1.9.01.1.0
2- Taxas (Espécie)	De 1.1.2.0.00.0.0 até 1.1.2.2.02.1.0
3- Contribuição de Melhoria (Espécie)	De 1.1.3.0.00.0.0 até 1.1.3.0.00.1.0
2- Contribuições (Origem)	
1- Contribuições Sociais (Espécie)	De 1.2.1.0.00.0.0 até 1.2.1.9.99.2.0
2- Contribuições Econômicas (Espécie)	De 1.2.2.0.00.0.0 até 1.2.2.0.99.1.0
3- Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional (Espécie)	De 1.2.3.0.00.0.0 até 1.2.3.0.01.1.0
3- Receita Patrimonial (Origem)	
1- Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado (Espécie)	De 1.3.1.0.00.0.0 até 1.3.1.0.99.1.0
2- Valores Mobiliários (Espécie)	De 1.3.2.0.00.0.0 até 1.3.2.9.00.1.0
3- Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença (Espécie)	De 1.3.3.0.00.0.0 até 1.3.3.9.99.1.0
4- Exploração de Recursos Naturais (Espécie)	De 1.3.4.0.00.0.0 até 1.3.4.9.99.1.0
5- Exploração do Patrimônio Intangível (Espécie)	De 1.3.5.0.00.0.0 até 1.3.5.0.04.1.0
6- Cessão de Direitos (Espécie)	De 1.3.6.0.00.0.0 até 1.3.6.0.01.1.0
9- Demais Receitas Patrimoniais (Espécie)	De 1.3.9.0.00.0.0 até 1.3.9.0.00.1.0
4- Receita Agropecuária (Origem)	De 1.4.0.0.00.0.0 até 1.4.0.0.00.1.0
5- Receita Industrial (Origem)	De 1.5.0.0.00.0.0 até 1.5.0.0.00.1.0
6- Receita de Serviços (Origem)	
1- Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (Espécie)	De 1.6.1.0.00.0.0 até 1.6.1.0.04.1.0
2- Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte (Espécie)	De 1.6.2.0.00.0.0 até 1.6.2.0.04.3.0
3- Serviços e Atividades Referentes à Saúde (Espécie)	De 1.6.3.0.00.0.0 até 1.6.3.0.02.2.0
4- Serviços e Atividades Financeiras (Espécie)	De 1.6.4.0.00.0.0 até 1.6.4.0.03.1.0
9- Outros Serviços (Espécie)	De 1.6.9.0.00.0.0 até 1.6.9.0.99.1.0
7- Transferências Correntes (Origem)	De 1.7.0.0.00.0.0 até 1.7.8.0.00.1.0
9- Outras Receitas Correntes (Origem)	
1- Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Espécie)	De 1.9.1.0.00.0.0 até 1.9.1.0.13.2.0
2- Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (Espécie)	De 1.9.2.0.00.0.0 até 1.9.2.3.99.1.0
3- Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público (Espécie)	De 1.9.3.0.00.0.0 até 1.9.3.0.05.1.0
9- Demais Receitas Correntes (Espécie)	De 1.9.9.0.00.0.0 até 1.9.9.0.99.2.0
2- RECEITA DE CAPITAL (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1- Operações de Crédito (Origem)	
1- Operações de Crédito - Mercado Interno (Espécie)	De 2.1.1.0.00.0.0 até 2.1.1.9.00.1.0
2- Operações de Crédito - Mercado Externo (Espécie)	De 2.1.2.0.00.0.0 até 2.1.2.9.00.1.0
2- Alienação de Bens (Origem)	
1- Alienação de Bens Móveis (Espécie)	De 2.2.1.0.00.0.0 até 2.2.1.3.00.1.0
2- Alienação de Bens Imóveis (Espécie)	De 2.2.2.0.00.0.0 até 2.2.2.0.00.2.0
3- Alienação de Bens Intangíveis (Espécie)	De 2.2.3.0.00.0.0 até 2.2.3.0.00.1.0
3- Amortização de Empréstimos (Origem)	De 2.3.0.0.00.0.0 até 2.3.0.0.80.1.0
4- Transferências de Capital (Origem)	De 2.4.0.0.00.0.0 até 2.4.8.0.00.1.0
9- Outras Receitas de Capital (Origem)	
1- Integralização de Capital Social (Espécie)	De 2.9.1.0.00.0.0 até 2.9.1.0.00.1.0
2- Resultado do Banco Central (Espécie)	De 2.9.2.0.00.0.0 até 2.9.2.0.00.2.0
3- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (Espécie)	De 2.9.3.0.00.0.0 até 2.9.3.0.00.1.0
4- Resgate de Títulos do Tesouro (Espécie)	De 2.9.4.0.00.0.0 até 2.9.4.0.00.1.0
9- Demais Receitas de Capital (Espécie)	De 2.9.9.0.00.0.0 até 2.9.9.0.00.1.0

8.2. Vedações

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e [próprio dos servidores públicos](#).

É importante destacar que deve estar previsto em lei e não pode se dar de forma discricionária.

A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, [nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias](#).



Para conhecer mais sobre esse assunto, ouça o podcast em que o Prof. Dr. Giovanni Pacelli entrevista Mauro Filho – SPU do Ministério da Economia.

[Podcast: Alienação de Bens com SPU: Prof. - Pacelli entrevista Mauro Filho – SPU do Ministério da Economia](#)

Unidade 9: Gestão da Dívida Pública

Ao final desta unidade, você deverá saber os conceitos relacionados à dívida consolidada, além de limites e suas medidas restritivas.

9.1. Conceito, Limites e Restrições

Começaremos este tópico apresentando os limites relacionados às dívidas e endividamento.

Esfera	Objeto de Limite				
	Dívida Consolidada a Partir de 2016	Dívida Mobiliária	Operação de Crédito	ARO	Concessão de Garantia
União	Ainda não foi definido.**	Ainda não foi definido.*	60%***	Ainda não foi definido.***	60%***
Estados	200%**	Ainda não foi definido.***	16%***	7%***	22%***
Municípios	120%**	Ainda não foi definido.***	16%***	7%***	22%***

Legenda:

*Definido por lei federal.
 **Definido por proposta de iniciativa do presidente da República com posterior resolução do Senado.
 ***Definido por resolução do Senado.

DESTAQUE

Dúvidas frequentes

Os percentuais do quadro acima têm como base de cálculo a receita corrente líquida. Esses percentuais não constam na LRF, diferentemente dos percentuais da despesa com pessoal. Com exceção do limite da dívida mobiliária da União, que deve ser definido pelo Congresso Nacional, os demais percentuais são definidos pelo Senado Federal.



TOME NOTA

Relação da sustentabilidade da dívida com os instrumentos de planejamento

A EC nº 109/2021 alterou a Constituição com o objetivo de obrigar os instrumentos de planejamento tratarem da sustentabilidade da dívida pública.

Observe:

Art. 164-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, na forma da lei complementar referida no inciso VIII do caput do art. 163 desta Constituição.

Parágrafo único. A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.

A Dívida Consolidada (DC) [ou fundada] corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

A Dívida Consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas do Ente da Federação e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.

A figura e o quadro a seguir tratam de conceitos e componentes da dívida consolidada.

DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)

Dívida Mobiliária

Dívida Contratual

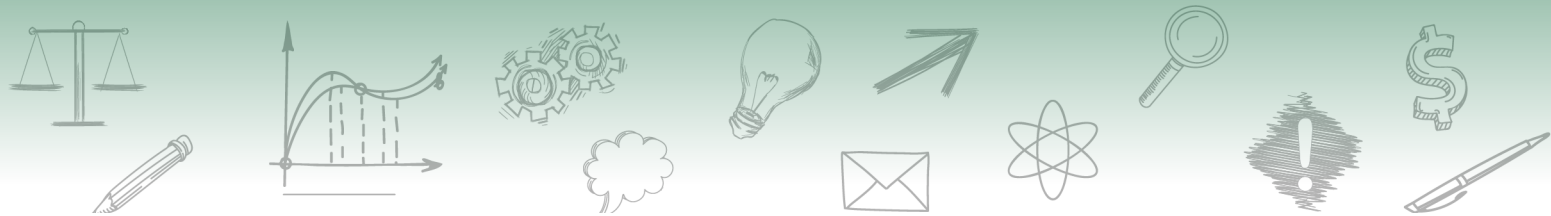
Interna

Externa

Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos

Demais Dívidas

Composição da dívida consolidada
Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais.



Normativo	Conceito
Lei nº 4.320/1964	Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.
Decreto nº 93.872/1986 (§ 2º do art. 115).	§ 2º A dívida fundada ou consolidada compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento de obras e serviços públicos, e que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.
LRF (Inciso I e parágrafo § 3º do art. 29 e parágrafo § 7º do art. 30º)	I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.
	§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
	§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A figura a seguir mostra o que não compõe a dívida consolidada.

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEPÓSITOS RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

A dívida mobiliária que integra a dívida consolidada consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

As receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente são consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa (Resolução Senado Federal nº 48/2007, art. 6, § 4º). O disposto no § 4º somente se aplica se, até a realização da despesa respectiva, a receita das operações de crédito ficar depositada em sub-conta da Conta Única da União no Banco Central do Brasil (Resolução Senado Federal nº 48/2007, art. 6, § 5º).



IMPORTANTE

Atenção!

Na União, o Banco Central parou de emitir títulos da dívida pública dois anos após a publicação da LRF.

Quanto aos estados e municípios, atualmente, o mercado primário de títulos públicos no Brasil restringe-se basicamente à emissão de títulos com o objetivo de renegociar dívida antiga, existindo uma tendência para redução no tamanho desse mercado. Os normativos que delimitam o tema são:

> Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001: dívidas de municípios refinanciadas com a União - proibidas ofertas de títulos locais ou externos enquanto houver dívida com a União.

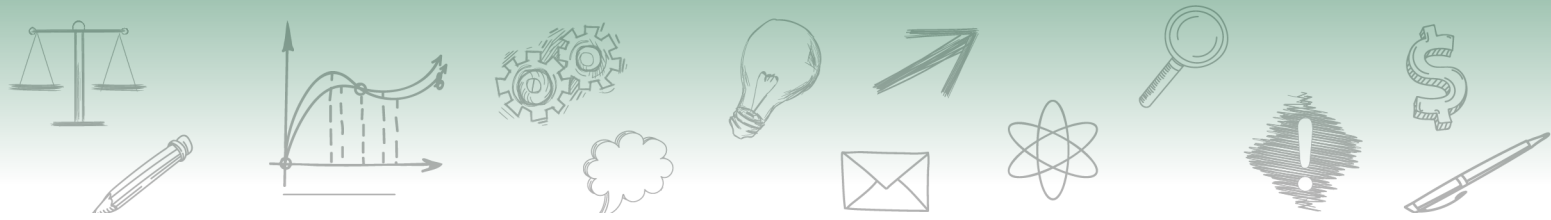
> Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997: dívidas de estados refinanciadas com a União - veda novos títulos públicos no mercado interno enquanto a dívida financeira bruta superar a receita líquida real anual.

> Resolução Senado nº 43, de 21 de dezembro de 2012 - veda ofertas de títulos de dívida pública estadual e municipal até 2020, exceto para refinarciar títulos desses entes existentes em mercado.

> Resolução CMN nº 3.844 e Circular Bacen nº 3.491 - preveem captação de recursos em mercados externos, via empréstimos bancários ou títulos, por parte de estados e municípios somente para quitar saldos de outras dívidas em aberto, preferencialmente aquelas de maior custo e menor prazo.

Para todos os fins, o conceito de endividamento utilizado na apuração dos respectivos limites, com base na receita corrente líquida, é o da dívida consolidada líquida.

O quadro a seguir mostra que os limites globais para a dívida consolidada líquida, ao final do décimo quinto exercício financeiro, não poderão exceder a 2 vezes a receita corrente líquida, no caso dos estados e do Distrito Federal, e 1,2 vezes a receita corrente líquida, no caso dos municípios. Porém, no caso de desenquadramento, há duas regras de recondução aos limites e que constam no referido quadro.



Regras para Limites	
Transitória	A regra transitória aplica-se a estados, Distrito Federal e municípios desenquadrados no final de 2001. A regra determina o retorno ao limite máximo em até 15 anos, à razão de 1/15 ao ano. Se o ente descumprir a trajetória, ficará vedada a realização de operação de crédito, inclusive ARO, exceto para o refinanciamento de dívida mobiliária. O ente deve enquadrar-se durante a trajetória de ajuste. Ficando abaixo do limite máximo, então ele passa a seguir a regra permanente.
	Consta em resolução do Senado.
Permanente	A regra permanente aplica-se aos entes enquadrados no final de 2001, mas que vierem a se desenquadrar a qualquer tempo, ou que estavam desenquadrados, conseguiram se enquadrar, mas voltaram a se desenquadrar. A regra determina que: “deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro”.
	Consta na LRF.
	Essa regra é aplicável para: “dívida mobiliária e operações de crédito interna e externas” .

A seguir, a figura a seguir ilustra o cálculo da dívida consolidada líquida.



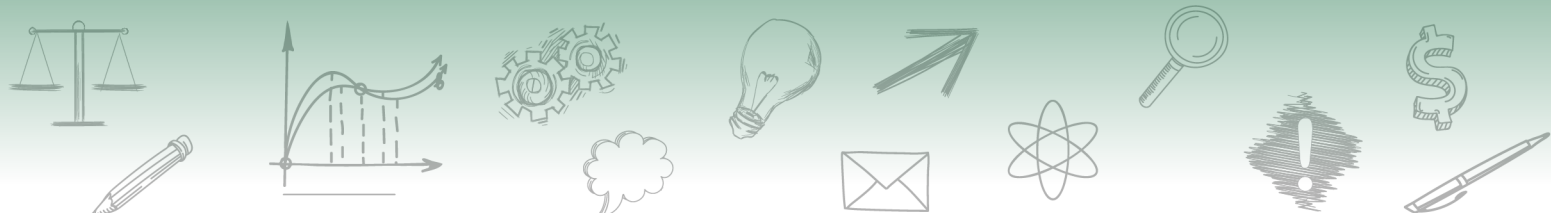
RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Interna				
Externa				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)¹				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL				
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)				
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>				
<u>DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL</u>				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)				
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)				
De Tributos				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)				
Interna				
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)				
<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS				
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				

Dívida Consolidada Líquida

Até o momento, apresentamos os limites, as formas de cálculo e as medidas saneadoras. Porém, o não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras podem sujeitar o titular do Poder ou órgão às punições constantes na figura a seguir.



DÍVIDA					
LRF, art. 29, § 4º.	Exceder, ao término de cada ano, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido da atualização monetária.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso VI.
LRF, art. 31.	Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal.	Prefeito Municipal	Proibição de realizar operação de crédito. Obrigação de obter resultado primário, com limitação de empenho (LRF, art. 31, § 1º, incisos I e II)	Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos.	Dec. Lei 201, art. 1º, inciso XVI.
LRF, art. 31, § 1º, inciso II.	Não obter o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, com limitação de empenho.	Agente que lhe der causa		Multa de 30% dos vencimentos anuais.	Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso III.
LRF, art. 31, § 2º.	Estar acima do limite da dívida mobiliária e das operações de crédito além do limite de prazo.	Prefeito Municipal	Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Proibição de realizar operação de crédito. Obrigação de obter resultado primário, com limitação de empenho (LRF, art. 31, §§ 2º e 3º).	Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso VII.

Penalidades relacionadas à dívida

DESTAQUE

Vamos fazer uma análise mais detida sobre o tema

Vamos imaginar um estado que esteja dentro da regra permanente: ao final de um quadrimestre, está com uma dívida consolidada líquida de 220% em relação à receita corrente líquida.

Primeira pergunta: em quanto o estado está acima do limite? Resposta: 20%.

Segunda pergunta: em quanto ele deve reduzir nos quadrimestres seguintes? Resposta: 5% no primeiro quadrimestre subsequente e 15% nos dois quadrimestres subsequentes.

Terceira pergunta: caso o estado não consiga cumprir esses limites, o que ocorre? Resposta:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho

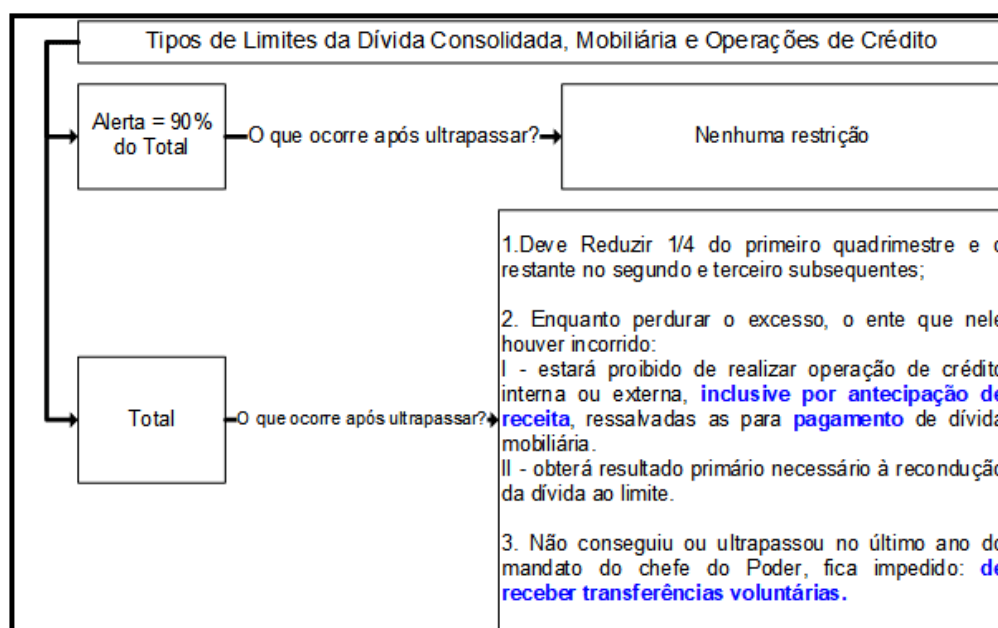


[...].

§ 2º [...] ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

Caso seja o último ano de mandato do chefe do Executivo, a vedação aplica-se de imediato.

A figura a seguir resume o que foi apresentado.

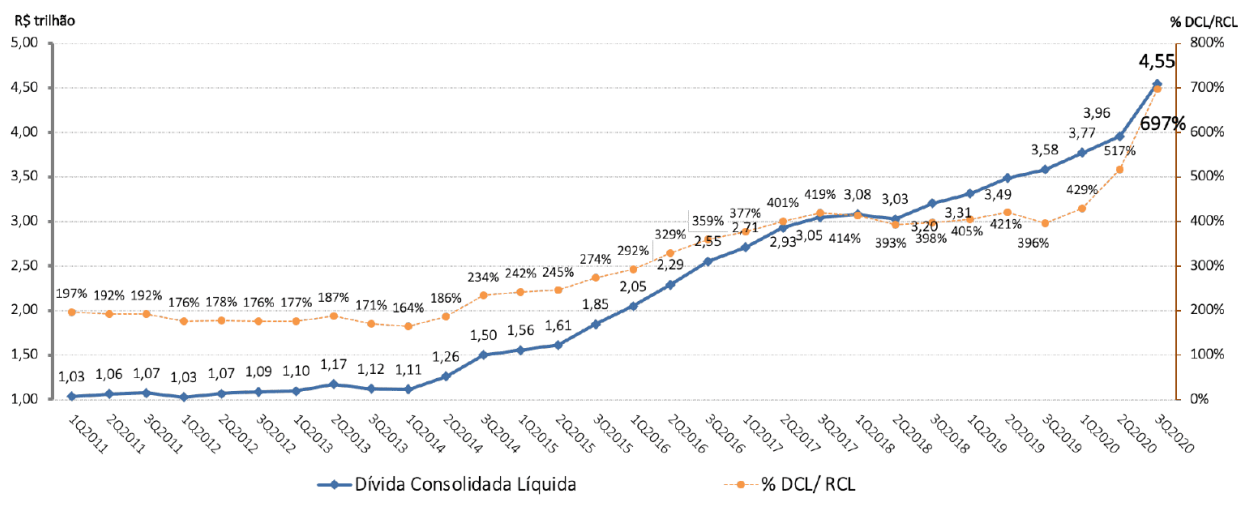
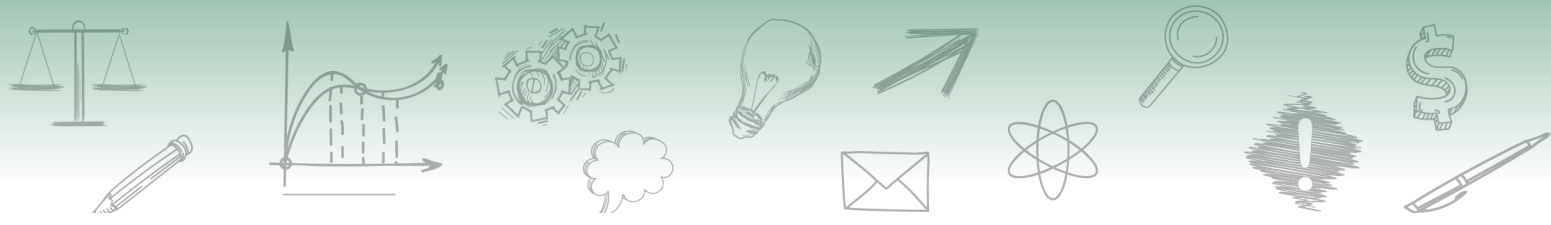


IMPORTANTE !

Atenção!

Apenas a despesa com pessoal possui limite prudencial. Os demais limites da LRF, inclusive despesa com pessoal, possuem: limite de alerta e limite total.

A figura a seguir demonstra a evolução da dívida consolidada líquida da União.



Dívida Consolidada Líquida da União (em trilhão)

Por fim, acesse o podcast em que Giovanni Pacelli entrevista Luiz Fernando, auditor federal de finanças e controle da Secretaria do Tesouro Nacional. Durante o episódio são discutidos temas relacionados à dívida pública.

[Podcast: Dívida Pública no Brasil - Prof. Pacelli entrevista Luiz Fernando da STN](#)

Unidade 10: Instrumentos de Transparência

Ao final desta unidade, você deverá conhecer os componentes do Relatório de Gestão Fiscal e do RREO.

10.1. Conceito

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas [desses documentos](#).

A [transparência](#) será assegurada também mediante:

1. Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
2. Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, EM TEMPO REAL, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público*;



3. Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

*Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

IMPORTANTE

Atenção!

O Decreto nº 10.540/2020 estabelece que a liberação em tempo real consiste na disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do [registro contábil no SIAFIC](#), sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento.

IMPORTANTE

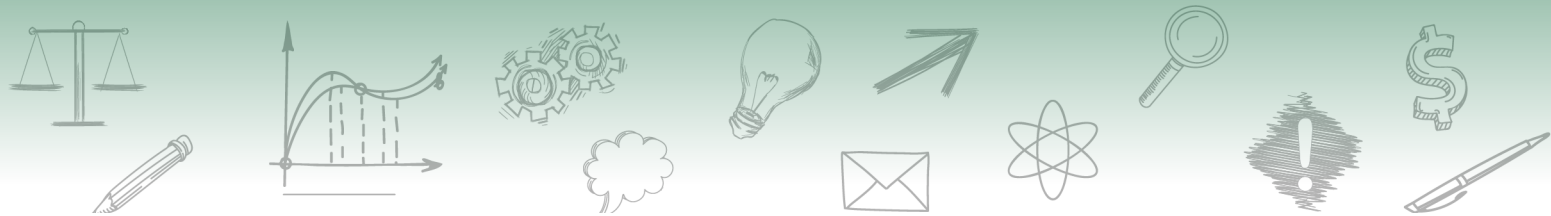
Transparência sobre dados contábeis, orçamentários e fiscais

A Lei Complementar nº 156/2016 alterou a LRF incluindo obrigações adicionais de transparência.

Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Isso foi reforçado depois pela [EC 108/2020](#).

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda (Atual Economia), nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

A inobservância dos itens anteriores impedirá até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e



contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

10.2. Relatório de Gestão Fiscal - RGF

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um instrumento de transparência previsto na LRF e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) está previsto na Constituição.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

10.2.1. Responsabilidade pela emissão

No quadro a seguir estão listados os órgãos obrigados a emitir o [Relatório de Gestão Fiscal](#).

Órgãos Obrigados a Emitir RGF	
Esfera	Órgãos
Esfera federal	Poder Executivo.
	Poder Legislativo representado pelas respectivas Casas do Poder Legislativo federal e pelo Tribunal de Contas da União.
	Poder Judiciário representado por: <ul style="list-style-type: none"> • Supremo Tribunal Federal. • Conselho Nacional de Justiça. • Superior Tribunal de Justiça. • Tribunais regionais federais e juízes federais. • Tribunais e juízes do trabalho. • Tribunais e juízes eleitorais. • Tribunais e juízes militares. • Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
	Ministério Público da União, incluindo o Ministério Público do Distrito Federal.
	Defensoria Pública da União.



Distrital	Poder Executivo.
	Poder Legislativo representado pela Câmara Legislativa e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Estadual	Poder Executivo.
	Poder Legislativo representado pela Assembleia Legislativa e pelos tribunais de contas do estado.
	Poder Judiciário representado pelos tribunais e juízes dos estados.
	Ministério Público dos estados e a Defensoria Pública estadual.
Municipal	Poder Executivo.
	Poder Legislativo representado pela Câmara de Vereadores do Poder Legislativo municipal e o Tribunal de Contas do município, quando houver.

Após a emissão, o RGF deverá ser assinado por:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
- III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário; e
- IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão [...].

No caso da União, compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal a elaboração e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, na sua forma consolidada, abrangendo todos os Poderes e órgãos.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluindo os recursos próprios, consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, para manutenção de suas atividades, excetuadas aquelas empresas que recebem recursos exclusivamente para aumento de capital oriundos de investimentos do respectivo ente.

Em resumo, devem estar contemplados no RGF todas as unidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Retornando ao último quadro, vamos tratar de dois casos especiais: a Defensoria Pública estadual e Conselho Nacional do Ministério Público.

A Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública dos estados possuem autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária nos limites estabelecidos na LDO, entretanto a inclusão como órgãos de autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da Lei Complementar 101/2000, e esta, por sua vez, estabeleceu limites que deverão ser demonstrados no RGF. Em que pese não possuírem limites expressos na LRF, devem preencher os demonstrativos para fins de transparência da gestão e não preencher os campos relativos à comparação de limites.

Da mesma forma, o Conselho Nacional do Ministério Público possui autonomia funcional e administrativa, entretanto a sua inclusão como órgãos de autonomia orçamentário-financeira também ocorreu após a edição da Lei Complementar 101/2000, e esta por sua vez estabeleceu limites que deverão ser demonstrados no RGF. Em que pese o Conselho Nacional do Ministério Público não possuir limites expressos na LRF, deve preencher os demonstrativos para fins de transparência da gestão e não preencher os campos relativos à comparação de limites (Alínea b do, inciso I do parágrafo do § 3º do do artigo 1º da da LRF).

A LRF não faz distinção entre fundações públicas de direito público e fundações públicas de direito privado, conferindo a ambas o mesmo tratamento de modo genérico. Assim, as fundações públicas, independentemente de seu regime jurídico, deverão obedecer às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, tendo em vista serem entidades da administração indireta, compreendidas no conceito de ente da federação.

10.2.2. Estrutura do RGF e prazos para publicação

O quadro a seguir contém a estrutura do RGF.

Estrutura do RGF conforme a LRF		
Comparativo com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:	a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;	Todos os Poderes e MPU.
	b) dívidas consolidada e mobiliária;	Apenas Poder Executivo.
	c) concessão de garantias;	
	d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.	



Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;		Todos os Poderes e MPU.	
Demonstrativos, no último quadrimestre:	a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;		
	b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:		Liquidadas;
			Empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
	Não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;		

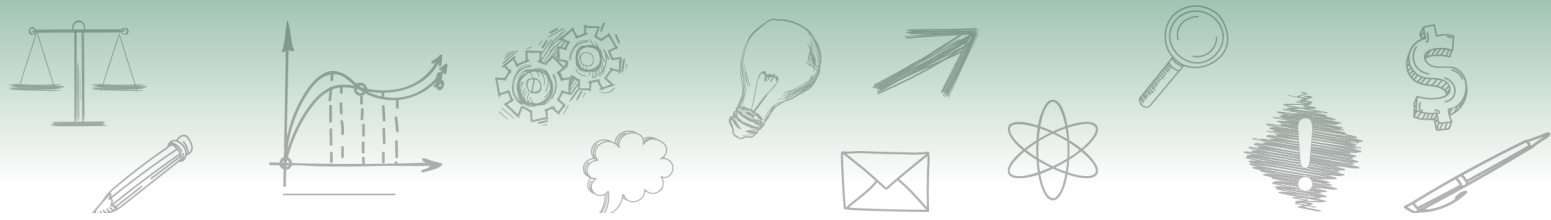
Em todos os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, as receitas e despesas intraorçamentárias deverão ser computadas juntamente com as demais informações, não havendo, portanto, a necessidade de segregação em linhas específicas.

O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. As figuras a seguir apresentam os prazos de divulgação e os componentes de cada quadrimestre.

1º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de maio
2º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de setembro
3º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa Anexo 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Anexo 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência
Relatório de Gestão Fiscal Consolidado	Até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício



1. Prazos e Conteúdo do RGF do Executivo



1º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de maio
2º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de setembro
3º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa Anexo 6 – Demonstrativo dos Restos a Pagar Anexo 7 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência



2. Prazos e Conteúdo do RGF do Legislativo, do Judiciário e do MPU

1º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 7 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de julho
2º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa Anexo 6 – Demonstrativo dos Restos a Pagar Anexo 7 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência
Relatório de Gestão Fiscal Consolidado	Até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício



3. Prazos e Conteúdo do RGF do Executivo para Municípios com Menos de 50 Mil Habitantes



1º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de julho
2º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa Anexo 6 – Demonstrativo dos Restos a Pagar Anexo 7 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência



4. Prazos e Conteúdo do RGF do Legislativo, do Judiciário e do MPU para Municípios com Menos de 50 Mil Habitantes

Prosseguindo, observa-se pelas figuras 3 e 4 que é facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal.

Ressalta-se que o quadrimestre estabelecido pela LRF é entendido como um período fixo e não apenas como uma contagem consecutiva de quatro meses. Assim, o primeiro quadrimestre vai de janeiro a abril, o segundo, de maio a agosto e o terceiro, de setembro a dezembro.

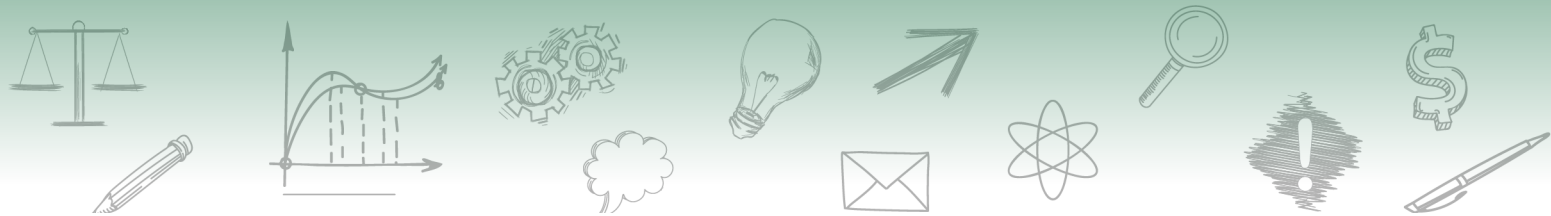
O descumprimento dos prazos previstos nas figuras impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da [dívida mobiliária](#).

IMPORTANTE

Atenção!

Conforme parágrafo 3º do artigo 25 da LRF, mesmo que não cumpra o prazo de divulgação do RGF, o ente ainda poderá receber transferências voluntárias caso sejam destinadas a ações de educação, saúde e assistência social. Essa mesma regra vale para os casos em que o ente descumpra limites de pessoal, dívida consolidada, operações de crédito e para os casos em que deixe de instituir os impostos.

Ainda quanto aos limites, ressalto que se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o Município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do Relatório de Gestão Fiscal SEMESTRALMENTE, ficará sujeito aos MESMOS PRAZOS de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.



Caso o excesso seja verificado no primeiro semestre, o prazo para recondução da despesa ao limite será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso.

Ex.: Município A, que se enquadra na flexibilidade de publicação e verificação semestral de limites para Despesa com Pessoal e Dívida Consolidada Líquida ultrapassa os respectivos limites no primeiro semestre do Ano X1, ou seja, na metade do 2.º quadrimestre (maio a agosto) de análise. Sendo assim, o município estará obrigado a publicar os demonstrativos QUADRIMESTRALMENTE a partir de agosto, término do 2º quadrimestre X1 e a verificar o cumprimento dos limites quadrimestralmente a partir do 3º quadrimestre do ano de X1 (setembro a dezembro), inclusive explicitando a trajetória de reenquadramento.

A não divulgação do referido relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua [responsabilidade pessoal](#).

O RREO e o RGF deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67. Esse Conselho ainda não foi criado, sendo a STN o órgão responsável por tal atribuição.

10.3. Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO

O RREO, ao contrário do Relatório de Gestão Fiscal, está previsto na Constituição:

Art. 165. [...]

[...]

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Observa-se que o RREO é uma peça bimestral e foi renovado pela LRF, ressaltando sua importância como instrumento de transparência.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

O RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, de todos os Poderes, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem



recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O RREO apesar de ser de responsabilidade do Poder Executivo, o RREO abrangerá todos os [Poderes e o Ministério Público](#).

O RREO deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo que estiver no exercício do mandato na data da publicação do relatório, ou por pessoa a quem ele tenha legalmente delegado essa competência, qualquer dos dois deve fazê-lo em conjunto com o profissional de contabilidade responsável pela elaboração do relatório.

As informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Apesar de ser bimestral, “a União já o divulga, há vários anos, mensalmente. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal”. O quadro a seguir apresenta a sua composição.

<u>Composição</u> do RREO	
Balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:	Receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
	Despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
Demonstrativos da execução das:	Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
	Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
	Despesas, por função e subfunção.
Apuração da receita corrente líquida [...] sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício.	
Receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50 [regime geral de previdência social e regime próprio dos servidores públicos];	
Resultados nominal e primário;	
Despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;	



Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.”	
Incluído pelo Manual de Demonstrativos Fiscais	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

Caso refira-se ao último bimestre do exercício, o RREO será acompanhado dos demonstrativos que constam no quadro a seguir.

Itens Adicionados ao RREO do <u>Último Bimestre</u>
Demonstrativo do atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição, conforme parágrafo 3º do artigo 32 da LRF: relação entre receitas de operações de crédito e despesas de capital.
Demonstrativos das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
Demonstrativo da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Por fim quando for o caso, serão apresentadas [justificativas](#):

- Da limitação de empenho;
- Da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.[2]

Caso não publique o RREO nos prazos previstos, o ente estará impedido de receber, até que a situação seja regularizada, “transferências voluntárias e [contratar] operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária”.

Os limites constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária são os seguintes: Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro, despesas decorrentes das parcerias público-privadas.

Cabe ressaltar que o resultado nominal e o resultado primário não representam limites propriamente ditos, mas sim metas fiscais a serem



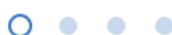
alcançadas pelo ente, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O relatório deve ser publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. As figuras a seguir apresentam os prazos de envio mencionados.

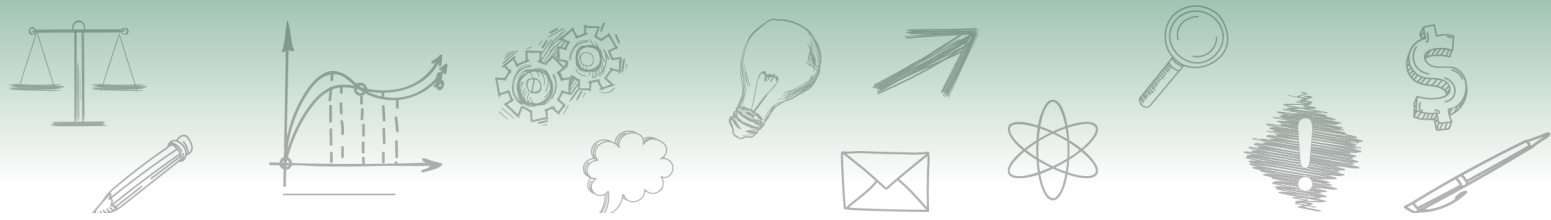
“Em caso de necessidade de republicação do referido relatório, deverão ser observados os procedimentos vigentes na época da publicação original.”

Cabe ressaltar que o demonstrativo simplificado complementa a transparência provida pelo RREO, mas não o substitui. Sendo assim, é necessária a sua publicação completa para fins de comprovação do disposto na LRF.

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1	Balanco Orçamentário
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
5	Demonstrativo do Resultado Nominal
6	Demonstrativo do Resultado Primário
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
12	Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde
13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro



Prazos para Envio do RREO na União



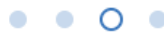
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1	Balanço Orçamentário
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
5	Demonstrativo do Resultado Nominal
6	Demonstrativo do Resultado Primário
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
12	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro



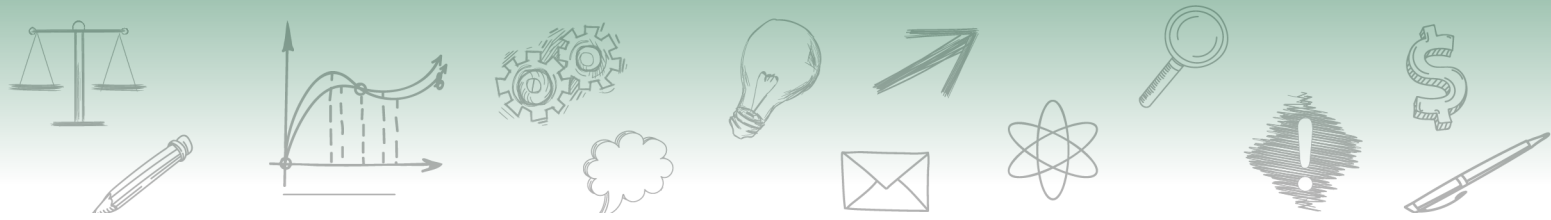
Prazos para Envio do RREO nos Estados



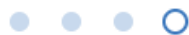
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1	Balanço Orçamentário
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
5	Demonstrativo do Resultado Nominal
6	Demonstrativo do Resultado Primário
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
12	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro



Prazos para Envio do RREO nos Municípios



PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1 2 8 12	Balanco Orçamentário Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev Jan/Abr Jan/Jun Jan/Ago Jan/Out Jan/Dez	Até 30 de março Até 30 de maio Até 30 de julho Até 30 de setembro Até 30 de novembro Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	SEMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
3 4 5 6 7 13 14	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Demonstrativo do Resultado Nominal Demonstrativo do Resultado Primário Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Jun Jan/Dez	Até 30 de julho Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9 10 11	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro



Prazos para Envio do RREO nos Municípios com População Inferior a 50 Mil Habitantes

Por fim, acesse o podcast em que Giovanni Pacelli entrevista Heriberto Henrique, auditor federal de finanças e controle da Secretaria do Tesouro Nacional. Durante o episódio são discutidos temas relacionados ao RREO e ao RGF.

[Podcast: Instrumentos de Transparência \(REEO e RGF\) - Prof. Pacelli entrevista Heriberto Henrique da STN](#)



Unidade 11: Gestão de Riscos na Unidade em função da LRF (síncrono)

Ao final desta unidade, você, que será em um momento síncrono, será capaz de aplicar, em um cenário fictício, os conhecimentos de todo o módulo.

Agora que terminou o módulo 3, gostaríamos de convidar você a participar dos encontros síncronos: encontros online nos quais teremos a oportunidade de trabalhar na prática os conceitos estudados no módulo, a partir da realidade vivenciada por cada gestor. A ideia é que seja um momento para que vocês aproveitem e levem insights e ferramentas poderosas para aplicação no seu cotidiano.

Esta atividade acontecerá de forma síncrona e as informações sobre dia e hora estarão no ambiente virtual da sala de aula. Utilizaremos a Plataforma Zoom para nos comunicarmos. Organize-se para estar todo o tempo disponível, será um encontro com bastante interação, então precisaremos de sua presença de fato.

Alguns lembretes:

- Acesse o Zoom de um computador de mesa ou de um notebook, e não de um telefone móvel;
- Organize-se para entrar na sala 10 minutos antes e testar se está tudo ok para participar da aula;
- Tenha fones de ouvido, caso seu ambiente tenha ruídos;
- Conclua como unidades anteriores, uma vez que são requisitos para a aula ao vivo.

Glossário

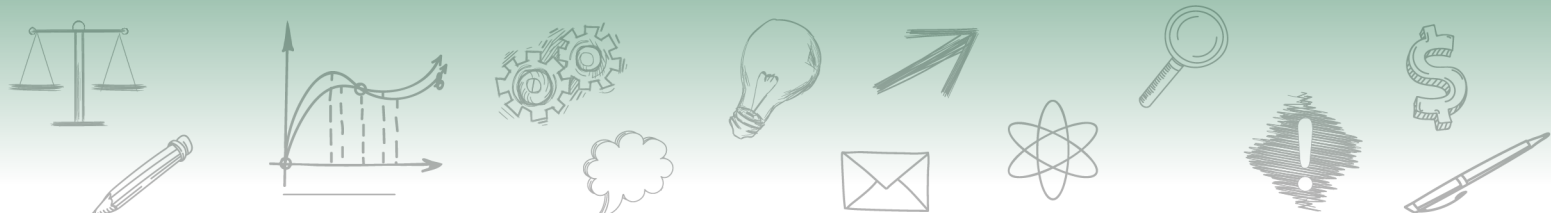
Nº	Termo	Definição / significado
1	Crédito Orçamentário	Compreende o conjunto de categorias classificatórias que especificam as ações constantes do orçamento. O crédito orçamentário é portador de uma dotação e essa é o limite de recurso financeiro autorizado. Autorização de despesa solicitada por um governo ao parlamento ou concedida por esse.



2	Elaboração Orçamentária	Processo de preparação e aprovação do Orçamento de um ente político (União, Estados e Municípios). É regido em caráter geral pelos artigos 165 a 167 da Constituição Federal, bem como pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Envolve a preparação anual, pelo Poder Executivo, do projeto da lei orçamentária (abrangendo inclusive as propostas orçamentárias dos demais Poderes, centralizadas pelo Poder Executivo em sua função administrativa), seguida de seu envio ao Poder Legislativo para discussão, alteração e aprovação. Por ter natureza de lei ordinária, a lei orçamentária, após a aprovação final pelo Legislativo, segue ao Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador ou Prefeito, conforme o ente) para sanção.
3	Empresa Controlada	Sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
4	Empresa Estatal Dependente	Empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
5	Execução Financeira	Utilização dos recursos financeiros visando atender à realização das missões atribuídas às unidades orçamentárias.
6	Execução Orçamentária da Despesa	Utilização dos créditos consignados no orçamento do ente público e nos créditos adicionais, visando à realização das missões atribuídas às unidades orçamentárias.
7	Exercício Financeiro	Período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da administração pública. No Brasil, o exercício financeiro tem duração de doze meses e coincide com o ano civil, conforme disposto no art. 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
8	Gestor	Quem gere ou administra negócios, bens ou serviços.
9	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. A LDO, de duração de um ano, define as metas e prioridades do governo para o ano seguinte, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política das agências de desenvolvimento (Banco do Nordeste, Banco do Brasil, BNDES, Banco da Amazônia, etc.). Também fixa limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e dispõe sobre os gastos com pessoal. A Lei de Responsabilidade Fiscal remeteu à LDO diversos outros temas, como política fiscal, contingenciamento dos gastos, transferências de recursos para entidades públicas e privadas e política monetária.



10	Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. É a Lei Complementar nº 101/2000.
11	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. É a lei orçamentária propriamente dita, possuindo vigência para um ano. Ela estima a receita e fixa a despesa do exercício financeiro, ou seja, aponta como o governo vai arrecadar e como irá gastar os recursos públicos. Para maiores detalhes, ver “Classificação por Esfera Orçamentária”.
12	Manual Técnico de Orçamento (MTO)	Conjunto de normas e procedimentos técnico-operacionais, relacionados com a área orçamentária, objeto de publicações seriadas por parte da Secretaria de Orçamento Federal.
13	Plano Plurianual	Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. Estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato presidencial, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte. Está previsto no art. 165 da Constituição Federal.
14	Receita Corrente Líquida	Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, após determinadas deduções.
15	Restos a Pagar	Despesas empenhadas, mas não pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas (despesas empenhadas e liquidadas) das não processadas (despesas apenas empenhadas e aguardando a liquidação).



Referências

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

RAEEF - Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais: fatos e dados das empresas estatais de controle direto da União [recurso eletrônico] / Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Vol. 1, n.1 (dez. 2020). Brasília: SEST, Ministério da Economia, 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2020.

Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) PLOA 2021. Brasília: Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia, 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.



BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais. 11ª ed. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Orçamento Federal. Manual técnico de orçamento – MTO. Versão 2022. Brasília.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais. 11ª ed. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais. 11ª ed. Brasília, DF, 2021.